

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 101

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 14 de junho de 2017

Assembleia adere à campanha Cartão Vermelho ao Trabalho Infantil

Iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego ganhou apoio dos parlamentares



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

ESFORÇOS - Em nome da Mesa Diretora, terceiro-secretário da Alepe, Júlio Cavalcanti, fez pronunciamento em que elogiou órgão federal em Pernambuco.



Iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a campanha “Cartão Vermelho ao Trabalho Infantil” ganhou o apoio da Assembleia Legislativa. Durante a Reunião Plenária de ontem, os deputados aderiram

à ação, que pretende conquistar o envolvimento de diferentes setores da sociedade no combate ao problema. Os parlamentares posaram para foto, ao lado da equipe do órgão federal, portando o material de divulgação da campanha.

Terceiro-secretário da Alepe, o deputado Júlio Cavalcanti (PTB) fez pronunciamento, em nome da Mesa Diretora, no qual elogiou os esforços do MTE em Pernambuco. “A exploração do trabalho infantil é um mal que aflige mais de

três milhões de crianças no Brasil e cerca de 123 mil meninos e meninas em nosso Estado”, alertou. “Esta Casa tem de estar na luta contra essa tragédia.”

A campanha acontece na semana em que se comemora o Dia Mundial de Com-

bate ao Trabalho Infantil, celebrado na última segunda (12). “Precisamos intensificar as políticas públicas dedicadas ao assunto em Pernambuco. Estamos juntos dizendo ‘não’ à exploração do trabalho infantil”, concluiu Cavalcanti.

O primeiro vice-presidente da Alepe, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que presidia a reunião, também destacou a relevância do tema e declarou adesão à iniciativa. “Todos vamos encampar a parceria e levar à frente esse grande projeto”, afirmou.

Solene

Alepe comemora centenário do Lions Clube Internacional

Em 1917, Melvin Jones, um empresário de Chicago, convocou outros empreendedores a formar uma instituição para trabalhar pela melhoria das comunidades. A ideia ganhou corpo e, ao completar cem anos de existência, o Lions Clube Internacional foi homenageado, ontem, com uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa. A solicitação partiu do deputado Tony Gel (PMDB).

Três anos depois de sua criação, o Lions tornou-se

uma organização internacional com o objetivo de capacitar voluntários para atender às necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial. A instituição foi fundada no Brasil a partir de 1952, chegando ao Recife em 1953.

Entre as ações da entidade no Estado, destacam-se a participação em projetos de combate à cegueira, em conjunto com o Hospital das Clínicas da Universida-



KEROL CORREIA

HOMENAGEM - Iniciativa foi proposta pelo deputado Tony Gel

de Federal de Pernambuco e a Fundação Altino Ventura; o apoio a campanhas de combate à fome; as ações de proteção ao meio ambiente, além da assistência aos desabrigados nos municípios atingidos pelas enchentes.

Ao abrir a cerimônia, o deputado Antônio Moraes (PSDB) ressaltou a importância do trabalho da entidade. “É uma organização com importantes serviços prestados aos países onde está presente”, pontuou.

Tony Gel também destacou a relevância do Lions. “É formado por voluntários esforçados e que estão sempre dispostos a servir, sem pensar em nenhum retorno”, frisou.

O representante da instituição em Pernambuco, Roberto Vilela, recebeu uma placa comemorativa da Alepe. Ele agradeceu a homenagem, salientando “que o reconhecimento é uma forma de valorizar o trabalho da organização em favor das comunidades carentes”.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Joaquim Lira critica paródia da música Asa Branca feita por funkeiro

Músico paulista fez versão pornográfica da canção original

Em pronunciamento no Grande Expediente de ontem, o deputado Joaquim Lira (PSD) declarou repúdio à paródia feita pelo funkeiro MC Yuri à música Asa Branca, composta em 1947 por Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira. O artista, natural de São José do Rio Preto (SP), fez uma versão pornográfica da canção original que, em ritmo de baião, apresenta a experiência de um sertanejo enfrentando o ciclo da seca.

Para o parlamentar, o objetivo do funkeiro foi alcançar reconhecimento e fama instantâneos. “A música Asa Branca, lançada há sete décadas, traduz o sentimento do homem sertanejo. Não será agora, com esta paródia,



JARBAS ARAÚJO

OPINIÃO - “Objetivo do artista foi alcançar fama instantânea”

que a obra-prima do cancionista nordestino será desfigurada pelo oportunismo”, criticou.

Lira ressaltou, no entanto, que sua rejeição está voltada apenas para a versão da paródia e seu autor, mas não ao estilo musical do funk. “Não se trata de uma condenação aos MCs e, muito menos, a essa forma musical, utilizada muitas vezes para protestar sobre um tema”, explicou.

Em apartes, os deputados Romário Dias (PSD), Tony Gel (PMDB), Rodrigo Novaes (PSD) e Zé Maurício (PP) reforçaram o posicionamento. “É muito triste ouvir um sujeito fazer deboche deste hino”, lamentou Dias, sugerindo que a Casa mova um processo contra o MC,

bem como contra uma vereadora do município de Farroupilha (RS) que teria feito afirmações racistas contra o povo nordestino.

“Quem deturpa uma música como Asa Branca comete um crime de lesa-pátria contra o Nordeste”, afirmou Tony Gel, que voltou a defender a valorização de artistas regionais nas festas de São João. “A gente precisa exaltar nossa cultura e nossos artistas. O Governo do Estado prioriza a produção local, mas é preciso que os municípios e, sobretudo, a população, também valorizem o que é nosso”, acrescentou Novaes. “Este MC precisa aprender que músico tem que ter responsabilidade”, concluiu Zé Maurício.

Unale

Presença da Alepe em conferência é registrada por Zé Maurício

A participação de oito parlamentares da Alepe na 21ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (CNLE) foi assinalada pelo deputado Zé Maurício (PP), na Reunião Plenária de ontem. O evento, promovido anualmente pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), aconteceu entre os dias 7 e 9 de junho, em Foz do Iguaçu, no Paraná.

“A Casa Joaquim Nabuco teve seu papel reconhecido pela Unale, com a minha reeleição para o Conselho Fiscal e a do deputado Diogo Moraes (PSB) para o cargo de secretário-geral dessa entidade”, salientou Zé Maurício, registrando ainda que os de-



JARBAS ARAÚJO

PARTICIPAÇÃO - Organização

putados Lucas Ramos (PSB) e Rogério Leão (PR) foram eleitos conselheiros consultivos da Unale, assim como Eriberto Medeiros (PTC) foi escolhido para integrar o Conselho de Segurança Pública da organização.

Zé Maurício elogiou a organização do evento, que teve como tema “O Brasil e suas Reformas”. De acordo com o parlamentar, o principal destaque do encontro foi o painel com os governadores Beto Richa (PR), Geraldo Alckmin (SP), Marconi Perillo (GO) e Wellington Dias (PI), que compartilharam as experiências na promoção de ajustes fiscais em seus Estados.

“A contenção de gastos equilibrou as contas dessas unidades federativas. Isso demonstra que o governador Paulo Câmara vem trabalhando com prudência e respeito aos pernambucanos na sua política de austeridade”, considerou.

PLENÁRIO

Trabalhadores do Mirabilândia

O embargo à construção das novas instalações, em Paulista (Região Metropolitana do Recife), do parque de diversões Mirabilândia foi alvo de protestos do deputado Joel da Harpa (PTN). Segundo o parlamentar, os trabalhadores temem perder os empregos, caso a obra não seja autorizada. Em 2013, o Governo do Estado, a quem pertence o terreno onde o parque está situado em Olinda, pediu a desocupação da área. Em razão dos atrasos na edificação das novas instalações, por recomendação do Ministério Público de Pernambuco, acordos entre o Estado e os proprietários têm prorrogado o aluguel do imóvel. “Os trabalhadores estão preocupados e pedem apoio à Assembleia”, observou.



Complexo eólico na Chapada do Araripe

A deputada Roberta Arraes (PSB) comemorou, ontem, a inauguração, na última sexta (9), do maior complexo eólico do País, o Ventos do Araripe III, na região da Chapada do Araripe. O projeto consiste na instalação de 156 turbinas, na divisa entre Piauí e Pernambuco, para geração de energia elétrica. Arraes destacou o investimento de R\$ 1,8 bilhão e os benefícios para os moradores de Araripina (PE) e Simões (PI). Segundo ela, o complexo terá capacidade de gerar 359 MegaWatt em Pernambuco. “É motivo de muito orgulho termos em nossa região a inauguração de uma obra de tamanha magnitude. Trata-se de energia limpa, criação de empregos e avanço econômico”, expressou. A parlamentar anunciou, ainda, a apresentação de um projeto para concessão do Título de Cidadão Pernambucano a Mário Araripe, presidente da Casa dos Ventos, responsável pelo empreendimento.



Experiências do Programa Mãe Coruja

Prestes a completar dez anos de atividades, o Programa Mãe Coruja, do Governo do Estado, que acompanha e orienta as gestantes pernambucanas usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), foi elogiado pela deputada Laura Gomes (PSB). A deputada destacou, ontem, o lançamento de quatro volumes de documentos que apresentam as experiências vividas pelas famílias atendidas. A parlamentar informou que dedicará um Voto de Aplausos às obras e que vai requerer uma Reunião Solene na Alepe pelos dez anos do Mãe Coruja. “O programa vem contribuindo para o bem-estar de gestantes e de crianças. Além da atenção à saúde pública, a iniciativa fortalecimento o vínculo entre mãe e filhos”, resumiu.



Solidariedade a jornalista

Episódio em que militantes do Partido dos Trabalhadores constrangeram a jornalista Miriam Leitão durante um voo motivou manifestação de solidariedade da deputada Terezinha Nunes (PSDB). O caso teria ocorrido em 3 de junho, em um avião que partiu de Brasília para o Rio de Janeiro. A apresentadora relatou que, na ocasião, um grupo de participantes do 6º Congresso Nacional do PT proferiu xingamentos, palavras de ordem e ameaças contra ela e a TV Globo, durante todo o trajeto. “Depois de sofrer na ditadura, Miriam Leitão é agredida por pessoas que se dizem defensoras da democracia, mas que, na verdade, não são. O Brasil é um país pacífico, que não aceita esse tipo de comportamento de militantes políticos”, considerou a parlamentar.



Audiência pública em Ibimirim

O deputado Eduíno Brito (PP) repercutiu, ontem, a audiência pública realizada na Câmara de Vereadores de Ibimirim, Sertão do Moxotó, na última sexta (9), pela Comissão de Agricultura. O encontro discutiu estratégias para perenizar o Açude Poço da Cruz e revitalizar o perímetro irrigado no entorno, a partir da Transposição do Rio São Francisco. O maior reservatório de água de Pernambuco, com capacidade superior a 500 milhões de metros cúbicos, fez parte da projeção inicial da transposição, integrado ao Eixo Leste da obra, mas, posteriormente, foi retirado do projeto. “Aquele manancial, com a área irrigada, é uma fonte de renda importantíssima para o Estado”, enfatizou. “Esse patrimônio precisa ser revitalizado para a região voltar a crescer e dar frutos”, emendou.



Projetos em regime de urgência

Proposições que tramitam em regime de urgência, incluídas na pauta da Reunião Plenária de ontem, não contaram com o voto do deputado Edilson Silva (PSOL). O parlamentar decidiu se abster das votações por discordar da frequência com que o recurso tem sido utilizado em projetos de iniciativa do Poder Executivo. Quatro dos oito projetos de lei apreciados ontem pelo Plenário tramitaram em regime de urgência. “Não é uma questão de mérito, mas de método”, disse Silva. O psolista pontuou ser necessário o recurso em determinadas proposições, “mas tantas assim são um desrespeito a esta Casa”. Como exemplo, o deputado apontou o PL nº 1339/2017, que transfere órgãos estaduais responsáveis pela gestão de recursos hídricos para a Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), aprovado em Segunda Discussão com abstenção do psolista.



Comissão de Justiça aprova auxílios para municípios atingidos pelas chuvas

Colegiado acatou a criação de fundo especial e de auxílio-moradia emergencial

Propostas do Poder Executivo que viabilizam a redução dos danos provocados pelas chuvas na Mata Sul e parte do Agreste receberam o primeiro parecer favorável da Assembleia Legislativa. Em reunião da Comissão de Justiça, os deputados aprovaram, ontem, por unanimidade, a criação do Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas (Famac) e a concessão de auxílio-moradia emergencial às famílias afetadas.

Sob gestão da Secretaria Especial da Casa Militar, o Fundo deverá ser utilizado para custear execução de obras, fornecimento de bens, prestação de serviços e entregas de unidades habitacionais. Os recursos também se prestarão a transferências voluntárias com a finalidade de atender às situações de emergência e calamidade pública.

Apresentado pelo Governo do Estado na forma do Projeto de Lei (PL) nº 1413/2017, o Famac deverá ser financiado com receitas provenientes de doações, subvenções e contribuições. Serão aceitos recursos de pessoas físicas ou jurídicas, além de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. A possibilidade de convênios com a União também está prevista na matéria.

O colegiado ainda aprovou concessão mensal de



RINALDO MARQUES

AJUDA - Entre outras ações, o fundo deverá ser utilizado para custear execução de obras, fornecimento de bens, prestação de serviços e entregas de unidades habitacionais

R\$ 200 para as famílias atingidas pelas chuvas, prevista no PL nº 1420/2017. Com vigência de até seis meses, esse auxílio-moradia emergencial se aplicará a famílias desabrigadas e desalojadas de 27 municípios. O prazo pode ser estendido enquanto não houver solução habitacional final, ou cancelado antecipadamente, caso a família beneficiária deixe de preencher os requisitos.

São passíveis do benefício os municípios declara-

dos em estado de emergência nos dias 28 e 29 de maio e 5 de junho: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Marraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu, na Mata Sul; Barra de Guabiraba, Bonito, Caruaru e Lagoa dos Gatos, no Agreste Central; Jurema, no Agreste Meridional; e Ipo-

juca, na Região Metropolitana do Recife.

Relator dos dois projetos na Comissão de Justiça, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) avaliou que se trata de mais uma ação do Governo do Estado para atenuar as dificuldades transitórias em que vivem as famílias prejudicadas pelas cheias. “Enquanto a situação não se normaliza, é importante que essas providências sejam tomadas”, declarou.

TCE - Já a audiência pública marcada para esta

manhã com o objetivo de discutir a criação de vaga para a advocacia no conselho do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), prevista na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 09/2017, de autoria do deputado Rodrigo Novaes (PSD), foi adiada. O cancelamento do encontro foi solicitado pelo autor da proposta. O deputado explicou ter recebido parecer jurídico que apontava inconstitucionalidade no texto apresentado.

A proposição pretendia incluir a possibilidade de indicar advogados para as duas vagas da Corte de Contas, atualmente reservadas a servidores de carreira do TCE. Novaes afirmou que irá agendar outra data para o debate após alterar a redação do texto. O novo projeto, adiantou, deve prever que a cadeira reservada à advocacia sairá das quatro vagas atualmente destinadas a nomeações da Assembleia. Ao todo, o órgão é composto por sete conselheiros.

Gestão pública

Álvaro Porto questiona nomeações de ex-prefeitos pelo Governo do Estado

O deputado Álvaro Porto (PSD) criticou, ontem, durante a Reunião Plenária, a recente nomeação, pelo governador Paulo Câmara, de quatro ex-prefeitos para cargos em comissão no Governo do Estado. Os atos, datados de 31 de maio, foram interpretados pelo parlamentar como “montagem do palanque para reeleição”.

Foram nomeados os ex-prefeitos Ferdinando Lima de Carvalho (PSD), de Par-

namirim, Luciano Torres Martins (PSB), de Ingazeira, Paulo Tadeu Guedes Estelita (PSB), de Vicência, e Antônio Auricélio Menezes Torres (PSB), de Cabrobó. “A crise financeira é sempre citada como justificativa para dificuldades e falhas do Governo. Se há tanto arrocho, o que explica a criação de espaços para ex-prefeitos no Executivo?”, questionou Porto.

Em aparte, o líder da Oposição, Sílvio Costa Fi-

lho (PRB) citou promessas não cumpridas pelo Governo do Estado, como os corredores de BRT, a requalificação da BR-101 e o presídio de Itaquitanga. “A situação é muito preocupante. O Governo chega aos 30 meses de gestão sem nenhuma ação concreta e terceiriza a responsabilidade para a União”, disse.

Álvaro Porto repercutiu ainda a informação da Associação Municipalista de

Pernambuco (Amupe) de que as 27 cidades em estado de emergência por conta das enchentes não receberam dinheiro do Estado para reconstrução. Ele fez um apelo para que o Governo libere os recursos destinados pelos deputados, mediante emendas ao orçamento, para assistência aos desabrigados. “Precisamos dar abrigo a quem de fato precisa, não a ex-prefeitos derrotados”, defendeu.



JARBAS ARAÚJO

PROTESTO - “Montagem do palanque para reeleição”

Lei

LEI Nº 16.059, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

Institui o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Parágrafo único. A Data Magna do Estado de Pernambuco refere-se ao dia de eclosão da Revolução Pernambucana de 1817.

Art. 2º Para registrar a data da eclosão da Revolução Pernambucana de 1817 serão adotadas as seguintes providências:

I - A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco instituirá no seu calendário a realização de Reunião Solene, na Reunião Plenária imediatamente subsequente ao dia 6 de março de cada ano, para entrega da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, de acordo com a Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008; e,

II - As escolas farão constar no calendário letivo o registro da Data Magna e promoverão o estudo dos fatos históricos relativos à Revolução Pernambucana de 1817, cabendo-lhes escolher formas pedagógicas de comemorações, incluindo a realização de desfile cívico.

Art. 3º As comemorações cívicas, sob responsabilidade do Poder Público, deverão ocorrer no dia 6 de março e incluirão:

I - o hasteamento solene da bandeira do Estado de Pernambuco no Palácio do Governo; e,

II - a colocação de coroa de flores no monumento aos Revolucionários localizado na Praça da República.

Art. 4º As comemorações à magnitude da data, de que trata esta Lei, serão realizadas, conforme dispuserem as orientações institucionais públicas e privadas, e, em especial, mediante:

I - a realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, reverências históricas e culturais condizentes nos calendários comemorativos, entre outros eventos que a realcem; e,

II - a instituição da Semana da História de Pernambuco, com participação estudantil e popular nos eventos programados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nºs 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e 13.835, de 2 de julho de 2009.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de junho do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – PSB E DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES - PSDB

REPUBLICADO

Ordem do Dia

Septuagésima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 14 de junho de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4240/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder a particular a título oneroso o uso dos imóveis de sua propriedade localizados na sede do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito - 1º BPTTran e na sede do Batalhão de Policiamento de Choque - BPChoque.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4241/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Serra Talhada, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4242/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4243/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4244/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2017, de autoria do Poder Executivo que extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica, no quadro de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo, especialmente no âmbito da Casa Militar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4245/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2017, de autoria do Poder Executivo que abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017, em favor dos Recursos sob Supervisão da Secretaria da Administração – Administração Direta, no valor de cem mil reais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4246/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2017, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação - EPC., no valor de quatro milhões e duzentos mil reais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017
Autor: Poder Executivo

Concede dispensa de créditos tributários relativos ao ICMS devido nas aquisições de mercadoria ou serviço em outra UF.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica, bem como promove alterações na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017
Autor: Poder Executivo

Concede crédito presumido do ICMS a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017
Autor: Poder Executivo

Institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Zé Maurício

Institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC.

Com Emenda Aditiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02, ambas de autoria da Comissão de Educação e Cultura.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/02/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Augusto César

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização contra a síndrome respiratória aguda grave e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 647/2015
Autora: ex-Deputada Raquel Lyra

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a fim de criar capítulo específico para regulamentação de projetos de Título Honorífico de Capital para os municípios deste Estado e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 1232/2017
Autor: Deputado Joaquim Lira

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ampliando as competências da Comissão de Assuntos Internacionais.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 7863/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7864/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7865/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7866/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7867/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7868/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 9:00h (nove horas), do dia 14 de junho de 2017, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1409/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera o art. 11 da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Educação Integrada);
- Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas - FAMAC);
- Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica);
- Regime de Urgência

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne);
- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes)
RELATOR: Deputado Joel da Harpa.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de direito de uso do imóvel que indica);
RELATOR: Deputado Zé Maurício.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas - FAMAC);
- Regime de Urgência
RELATOR: Projeto em Distribuição.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica);
- Regime de Urgência
RELATOR: Projeto em Distribuição.

RECIFE, 13 DE junho DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7869/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7870/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem o retorno do funcionamento do Posto Policial localizado no bairro de Nova Descoberta, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7871/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7872/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7873/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7874/2017
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de designar um Juiz Titular para a Vara da Comarca de Cupira, devido à existência de cerca de 3.200 processos no fórum daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7875/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Resgatando Cidadania**, no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7876/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Resgatando Cidadania***, no município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7877/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Resgatando Cidadania***, no município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7878/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Resgatando Cidadania***, no município de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7879/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Resgatando Cidadania***, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7880/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Saúde da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem o término da construção da UPA de Rio Doce, cuja obra se encontra em estado de total abandono.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7881/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de providenciarem a limpeza das galerias que ficam na entrada de veículos do Hiper Bompreço de Casa Caiada, na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7882/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de infraestrutura no sentido de viabilizarem o conserto do buraco e da calçada na Rua Arão Lins de Andrade, esquina com a Av. Ayrton Senna, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7883/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promoverem ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de Ipojuca, no ***Programa ATTITUDE***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7884/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promoverem ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de São Vicente Férrer, no ***Programa ATTITUDE***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7885/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promoverem ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de Sirinahém, no ***Programa ATTITUDE***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3393/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 26 de junho de 2017, na passagem do Dia Internacional de Combate às Drogas, com a finalidade de discutir a incidência de drogas em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3394/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao Consulado da Suécia no Recife pela passagem do Dia Nacional da Suécia, comemorada no dia 06 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3395/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao Vice-Consulado de Portugal em Recife pela passagem do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, comemorada no dia 10 de Junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3396/2017
Autor: Dep. Aluisio Lessa

Voto de Aplausos a Universidade de Pernambuco – UPE, na pessoa do Reitor Pedro Henrique de Barros Falcão, pelos 26 anos de fundação, transcorrido no dia 12 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3397/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao Consulado da Itália em Recife pela passagem do Dia da República Italiana, comemorado no dia 2 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3398/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, pela inauguração do Hospital Veterinário do Recife no dia 8 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3399/2017
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa legislativa, o texto do jornal Diário de Pernambuco, intitulado: ***O TSE e a confiança na justiça***, de autoria do Advogado Maurício Rands, publicado no dia 12 de junho de 2017, no Caderno Opinião.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3400/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Assunção da Silva Coutinho, ocorrido no dia 31 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3401/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no seio da Comissão de Agricultura e Pecuária e Política Rural deste Poder Legislativo, no município de Custódia, com data e local a serem definidos, para discutir sobre o Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

Atas

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA

ÀS DEZOITO HORAS DE VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA E JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JULIO CAVALCANTI E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A JAIME CAIEIRO DA SILVA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE EXALTA AS AÇÕES BENEFICENTES DO HOMENAGEADO COMO MISSIONÁRIO DA CASA DA BÊNÇÃO MUNDIAL. O DEPUTADO JOEL DA HARPA TECE UM HISTÓRICO DA VIDA RELIGIOSA DO HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. O HOMENAGEADO RECEBE O TÍTULO E PUBLICAÇÃO DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. JAQUELINE CAVALCANTI, ESPOSA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA, ENTREGA RAMALHETE A JANILDE SIQUEIRA DA SILVA, ESPOSA DO AGRACIADO. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL. JAIME CAIEIRO DA SILVA DISCORRE SOBRE A FUNDAÇÃO DA IGREJA À QUAL PERTENCE. OCORRE TERCEIRA APRESENTAÇÃO MUSICAL. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO AGRACIADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA TERÇA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E VINÍCIUS LABANCA

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, LAURA GOMES, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, SOCORRO PIMENTEL E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E SÍLVIO COSTA FILHO, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E RODRIGO NOVAES, RESPECTIVAMENTE. AS ATA DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE VINTE E SETE DE ABRIL DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO TONY GEL COMEMORA SANÇÃO DE LEI QUE CRIA O PRIMEIRO BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLÍCIA MILITAR A SER SEDIADO EM CARUARU. O DEPUTADO ODACY AMORIM REPERCUTE OS MOVIMENTOS DO FIM DE SEMANA PRÓXIMO PASSADO DE PROTESTO CONTRA AS PROPOSTAS DE REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO GOVERNO FEDERAL. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA CRITICA O GOVERNO DO ESTADO PELA CRIAÇÃO DO BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLÍCIA MILITAR. PELA CONDUÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E PELAS INFORMAÇÕES À POPULAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DESSE SETOR. O PRESIDENTE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE VIDA DO DEPUTADO JADEVAL DE LIMA COMPLETADO HOJE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA PROTESTA CONTRA O CONTRASTE CRIADO ENTRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES PARA O BATALHÃO ESPECIALIZADO E A AUSÊNCIA DAS MESMAS PARA O RESTANTE DA CORPORAÇÃO MILITAR. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO EXPLICA OS MOTIVOS PARA A ATRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE CARGOS DO BATALHÃO ESPECIALIZADO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO É APARTEADO PELO DEPUTADO RODRIGO NOVAES. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, EDILSON SILVA E JOÃO EUDES. O PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO DO PROJETO 1239, O DEPUTADO EDILSON SILVA INDAGA DA EXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO DO RELATOR DA PROPOSIÇÃO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COM OS ÓRGÃOS DE CLASSE DO SETOR DE SAÚDE E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E ISALTINO NASCIMENTO. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1239 E 1298, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2016 AO PROJETO 1111/2016 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1180 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1260. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS 1246, 1279, 1295 E 1300, NÃO HÁ QUEM QUEIRA DISCUTIR. OCUPA A CADEIRA DE SEGUNDO-SECRETÁRIO O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI. PASSA-SE À VOTAÇÃO NOMINAL. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PP), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), SIMONE SANTANA (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), JOÃO EUDES (PDT) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), para comparecerem à reunião para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 14 (catorze) de Junho de 2017, no Plenarinho II, do Anexo VI, ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Juiz Francisco de Assis Timóteo Rodrigues, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Triunfo.) .

Relator (a):

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 1174/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo o Terminal Integrado TI - Igarassu construído no município de Igarassu.).

Relator (a):

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 1175/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Cantor Reginaldo Rossi, o trecho de 5km da Rodovia PE 001 localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, na Ilha de Itamaracá.).

Relator (a):

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 1311/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Denomina Rodovia José Múcio Monteiro a PE-076, que liga Salinho ao município de Tamandaré.).

Relator (a):

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 1317/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Tuparetama o Título de "Princesinha do Pajeú").

Relator (a):

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 1319/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências, para modificar a data de realização da Semana e para instituir o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.).

Relator (a):

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Andreilino Lucas, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Afogados da Ingazeira.).

Relator (a):

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 1327/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos a PE-009, no trecho entre a PE-072/Praia dos Carneiros e a PE-076/Tamandaré.).

Relator (a):

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Soledade, do Município de Lagoa do Carro.).

Relator (a):

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.).

Relator (a):

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1354/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Francisco de Assis Brito, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Tuparetama.).

Relator (a):

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2016), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer e dá outras providências.).

Relator (a):

2) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1193/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de clínicas e consultórios de estética e dá outras providências.).

Relator (a):

3) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui, no calendário oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa.).

Relator (a):

4) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1269/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina Escola Colette Catta, a Escola Estadual de Juçaral, Distrito do Município do Cabo de Santo Agostinho.).

Relator (a):

5) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta os critérios de denominação de bens públicos estaduais.).

Relator (a):

6) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular (DTM) no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Relator (a):

7) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual do Advogado Criminalista a ser comemorado no dia 2 de dezembro, no Estado de Pernambuco.).

Relator (a):

8) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2017) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1337/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Vereador Fábio Tomé, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Catende.).

Relator (a):

9) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar e dá outras providências.).

Relator (a):

10) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2017) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novais (Ementa: Institui no Calendário

Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Saúde, em Tacaratu.).

Relator (a):

12) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Relator (a):

13) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.).

Relator (a):

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.)

Relator (a):

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Juiz Francisco de Assis Timóteo Rodrigues, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Triunfo.) .

Relator (a):

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 1174/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo o Terminal Integrado TI - Igarassu construído no município de Igarassu.).

Relator (a):

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 1175/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Cantor Reginaldo Rossi, o trecho de 5km da Rodovia PE 001 localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, na Ilha de Itamaracá.).

Relator (a):

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 1317/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Tuparetama o Título de "Princesinha do Pajeú").

Relator (a):

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 1319/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências, para modificar a data de realização da Semana e para instituir o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.).

Relator (a):

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 1327/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos a PE-009, no trecho entre a PE-072/Praia dos Carneiros e a PE-076/Tamandaré.).

Relator (a):

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Soledade, do Município de Lagoa do Carro.).

Relator (a):

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.).

Relator (a):

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2016), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer e dá outras providências.).

Relator (a):

2) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1193/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de clínicas e consultórios de estética e dá outras providências.).

Relator (a):

3) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui, no calendário oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa.).

Relator (a):

4) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1269/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina Escola Colette Catta, a Escola Estadual de Juçaral, Distrito do Município do Cabo de Santo Agostinho.).

Relator (a):

5) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017.) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta os critérios de denominação de bens públicos estaduais.).

Relator (a):

6) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular (DTM) no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Relator (a):

7) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual do Advogado Criminalista a ser comemorado no dia 2 de dezembro, no Estado de Pernambuco.).

Relator (a):

8) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017), ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar e dá outras providências.).

Relator (a):

RECIFE, 13 DE junho DE 2017.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E OITO PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, LAURA GOMES, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL E TERESA LEITÃO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (ONZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS 1246, 1279, 1295 E 1300. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 7097 A 7136 E OS REQUERIMENTOS 3094 A 3113. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE.

Expediente

SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017.

EXPEDIENTE

OFÍCIO GPG Nº 116/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2017 que Altera a Lei nº 12.956, 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4219 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4220 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4221 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2017.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4222, 4223, 4224 E 4225 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrario aos Projetos nºs 228/2015, 284/2015, 304/2015 e 306/2015.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4226, 4228, 4229, 4230, 4231, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237, 4238 E 4239 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando favorável aos Projetos nºs 1284/2017, 1352/2017, 1374/2017, 1380/2017, 1385/2017, 1408/2017, 1413/2017, 1420/2017, 1421/2017, 1422/2017, 1423/2017 e 1424/2017.

A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4227 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4232 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1389, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 110100 A 110199 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Ofício/MPPE

Ofício GPG Nº 116/2017

Recife, 07 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto, com fulcro no art. 68, caput, da Constituição de Pernambuco, c/c o art. 24 da Lei Complementar estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
GUILHERME ARISTÓTELES UCHOA C. PESSOA DE MELO
DEPUTADO ESTADUAL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da União, 439 - Boa Vista - Recife/Pernambuco
[NESTA](#)

Projeto de Lei Ordinária Nº 1430/2017

Ementa: Altera a Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 o art. 37-A, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida a pedido ou de ofício. (AC)

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida administrativamente até o décimo quinto dia mediante a apresentação de atestado de médico ou dentista contendo diagnóstico, duração do afastamento, assinatura e identificação do profissional, bem como número de registro no respectivo órgão de fiscalização profissional. (AC)

§ 2º A licença para tratamento de saúde será concedida a partir do décimo sexto dia mediante inspeção por junta médica oficial. (AC)

§ 3º Ocorrendo gozo de licença semelhante nos últimos trinta dias, que cumulativamente ultrapasse quinze dias, o servidor deverá ser submetido a perícia por junta médica oficial. (AC)

§ 4º A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida no prazo de dez dias, a contar da primeira falta ao serviço. (AC)

§ 5º Findo o prazo da licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício. (AC)

§ 6º Nas localidades em que não houver junta médica, a inspeção poderá, a juízo da Administração, ser realizada por médico da Secretaria de Saúde, e, na falta deste, com a declaração do fato, por outro médico do serviço público. (AC)

§ 7º Na licença requerida por servidor que estiver em outro Estado, a inspeção será realizada pelo órgão médico oficial, que remeterá o laudo respectivo à repartição competente. (AC)

§ 8º O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por período superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, nos quais, a critério da junta médica oficial, a licença poderá ser prorrogada. (AC)

§ 9º No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos". (AC)

Art. 2º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público de Pernambuco propõe alteração na legislação vigente, tendo em vista a necessidade de implementar uma política de valorização de pessoas, no intuito de tornar mais eficiente a prestação dos serviços ministeriais, diante do relevante aumento do número de demandas que exigem a atuação desta Instituição, de modo a se buscar:

a) reduzir a demanda do Instituto de Recursos Humanos (IRH), referente às perícias médicas realizadas pela Junta Médica Estadual;

b) promover melhorias nas condições de trabalho, uma maior qualidade de vida para os servidores e resgatar a autoestima da categoria funcional, bem como o aumento na produtividade e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade da prestação dos serviços à sociedade.

Frise-se que a proposta não acarretará impacto financeiro na folha de pagamento dos servidores.

Recife, em 13 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
Procurador-Geral da Justiça

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1431/2017

Ementa: Institui o Dia da Beleza e Estética, em homenagem aos profissionais: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicura, depilador e maquiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 de outubro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Estado de Pernambuco, o Dia da Beleza e Estética, em homenagem aos profissionais: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicura, depilador e maquiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 de outubro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

Já está em vigor a Lei federal nº 12.592 de 2012, que reconhece o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicura, depilador e maquiador.

Esses profissionais, que passam a ser reconhecidos pela referida lei, têm uma importância muito grande em nossa cultura. No Brasil, essas atividades profissionais, oficialmente, ainda são recentemente reconhecidas, por isso, torna-se bastante difícil afirmar quais são os dados estatísticos do mercado, referentes aos serviços e aos recursos humanos. No entanto, quando esses dados forem levantados, não teremos surpresas. Uma verdade está escondida por diferentes recursos de marketing. A constatação pode ser facilmente observada quando se caminha pelas ruas e pelos centros comerciais, desde os das pequenas cidades até os das grandes metrópoles. A importância do trabalho desses dedicados profissionais não está direcionada somente à aparência pessoal, mas estes também têm o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida aos seus clientes.

Com a Lei Federal nº 12.592 de 2012, todos os profissionais das áreas mencionados, tiveram vários benefícios. Todos sem distinção zelam por merecer essa vitória, pela forma profissional como encararam este desafio.

A maioria destes profissionais acompanha pessoalmente sua missão junto aos seus clientes, pois num ato de doação, atuaram em prol da causa abrindo mão muitas vezes do merecido tempo de lazer e descanso, e/ou conciliando compromissos e responsabilidades, conseguiram produzir amplo resultado.

E para culminar, e reforçar o reconhecimento desses profissionais da área dedicados à beleza e estética, seria de grande valia para todos apontados, que se fizesse uma homenagem, no âmbito Estadual, com um dia dedicado em sua homenagem, pelos serviços prestados, a uma grande maioria da sociedade pernambucana, a qual vai em busca de melhorias no seu visual, estimulando sua autoestima, proporcionando-lhes um maior prazer e uma maior satisfação consigo mesmo.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1432/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Doença de Lyme.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Doença de Lyme, a ser realizado, anualmente, no dia 4 de junho.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Estadual de Combate à Doença de Lyme, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que proporcionem esclarecimentos sobre o diagnóstico e tratamento da doença.

Art. 3º O Dia Estadual de Combate à Doença de Lyme não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Doença de Lyme, a ser realizado, anualmente, no dia 4 de junho.

A doença de Lyme é causada pela bactéria *Borrelia burgdorferi*, transmitida pela picada de carrapatos, que podem se hospedar, por exemplo, em cachorros e até em capivaras. No Brasil, existe uma forma peculiar da doença, também chamada de Borreliose humana brasileira ou Síndrome *Baggio-Yoshinari*.

Os sintomas da doença variam e, normalmente, afetam mais de uma parte do corpo. Nos estágios iniciais, as primeiras manifestações, que podem ocorrer em até um mês após a infecção, envolvem o surgimento de manchas avermelhadas na região em que houve a picada, em pelo menos 75% dos indivíduos infectados. Outros sintomas adicionais são gripe, febre, calafrios, fadiga, dores no corpo, dores de cabeça, calafrios, rigidez no pescoço e dores musculares e articulares que duram cerca de um mês.

Posteriormente, sem o tratamento adequado, doença de Lyme pode gerar complicações mais severas, tais como meningite, encefalite e disfunções das funções intelectuais; paralisia muscular; problemas cardíacos, artrite e neuropatia facial.

Nesse contexto, a conscientização da população revela-se necessária, pois, conforme referido, nos sintomas iniciais a doença não acarreta maiores complicações. Todavia, em longo prazo, os danos são significativos e, muitas vezes, irreversíveis.

A presente proposição, ao instituir um dia específico no Calendário de Eventos, visa proporcionar esclarecimentos sobre diagnóstico e tratamento da Doença de Lyme, bem como alertar sobre os cuidados a serem tomados nas áreas de maior probabilidade de infecção. Tal finalidade coaduna-se com o dever do Poder Público em promover a proteção e defesa da saúde, insculpido no art. 24, XII c/c art. 196 e ss. da Constituição Federal.

Assim, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1433/2017

Ementa: Torna obrigatória a disponibilização, no sítio eletrônico dos fornecedores de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, da informação dos meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor, com base no art. 49, da Lei Federal 8.708/1990, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os fornecedores de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, informar de forma clara e ostensiva, a respeito dos meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor, com base no art. 49 e respectivo parágrafo único, da Lei Federal 8.708/1990, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O fornecedor, ao distribuir produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, deve disponibilizar, ao lado da ferramenta destinada à contratação de produtos e serviços, outra ferramenta, com a mesma estrutura e características, para realização da desistência contratual (distrato), de forma resolutiva, tal como ocorre na compra, nos termos da legislação citada na *caput*.

Art. 2º O fornecedor deverá observar os seguintes procedimentos:

I - O consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados;

II - O exercício do direito de arrependimento implica a rescisão dos contratos acessórios, sem qualquer ônus para o consumidor;

III - O exercício do direito de arrependimento será comunicado imediatamente pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar, para que:

a) a transação não seja lançada na conta corrente ou na fatura do cartão de crédito do consumidor;

b) seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento do débito na conta corrente ou na fatura do cartão de crédito do consumidor já tenha sido realizado; e

c) o fornecedor deverá comunicar ao consumidor, no próprio ambiente do sítio eletrônico que está sendo realizada a desistência contratual ou via e-mail fornecido pelo consumidor, sobre a confirmação do cancelamento ou estorno do lançamento nos termos das alíneas "a" ou "b" deste inciso.

Art. 3º O fornecedor deverá enviar ao consumidor, confirmação imediata do recebimento e resultado da manifestação de arrependimento, expedindo número de protocolo da operação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), através do seu artigo 49 e respectivo parágrafo único, determina que o consumidor pode desistir da aquisição de produtos e ou serviços, conforme os seguintes termos abaixo, mas não regulamentada ou detalha os procedimentos para sua execução, sendo este o objetivo do presente Projeto de Lei, no âmbito do Estado de Pernambuco:

Lei nº 8.078/1990

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Devemos observar que, a natureza das normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, mira a construção de uma sociedade de consumo mais justa, com esteio em políticas públicas consistentes, garantidoras dos direitos fundamentais da pessoa humana (CF, arts. 5º, XXXII, e 170, V; CDC, arts. 1º a 7º).

Neste sentido, de modo a compensar a vulnerabilidade do consumidor (CDC, art. 4º, I), é preciso buscar o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, dentro da realidade do mercado.

É indiscutível que o consumidor tem direito a se arrepender da compra feita fora do estabelecimento comercial no prazo de 07 dias da contratação, ou do recebimento do produto ou serviço, o que também se aplica ao comércio eletrônico, e de receber, de volta, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, monetariamente atualizados (CDC, art. 49).

É, ainda, direito de o consumidor realizar o distrato da mesma forma exigida no contrato (CDC, art. 7º; CC, art. 472).

Logo, cabe ao fornecedor distribuir produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, de forma interativa e imediata, sem a necessidade de intervenção humana e, em contrapartida, é direito do consumidor desistir da compra, da mesma forma, sem a necessidade de realizar contato telefônico ou por e-mail.

Assim, o presente projeto de lei busca assegurar o direito que o consumidor tem de desistir das contratações eletrônicas pela mesma ferramenta utilizada nas compras, ou seja, de forma interativa e sem a necessidade de intervenção humana, o que, na prática, não é observado por grande parte das empresas e lesa os consumidores pernambucanos, que acabam ficando submetidos à contratação pela dificuldade na realização do distrato.

Por tudo exposto, diante da importância do tema proposto, que já tramita em outras casas legislativas do País, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1434/2017

Ementa: Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, de matricular-se em escola mais próxima de sua residência e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014 e seu art.1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular em escola da rede pública mais próxima de sua residência e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PMDB), Júlio Cavalcanti (PTB), Romário Dias (PSD) e João Eudes (PDT) membros titulares; José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PT), Eduíno Brito (PP), Joel da Harpa (PTN) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) no dia 14 de junho de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, no anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2017, de autoria da deputada Simone Santana. (Ementa: Estabelece medidas de segurança no procedimento de abastecimento com gás natural veicular (GNV), e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2017, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Determina a utilização obrigatória de dispositivo que indica e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2017, de autoria do deputado Beto Accioly. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Educação Financeira na disciplina que indica e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2017, de autoria do deputado Bispo Ossésio Silva. (Ementa: Institui o Dia Estadual do Imigrante Africano e de seus Descendentes no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no Dia 25 de Maio, e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de autoria do deputado Zé Maurício. (Ementa: Determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos portadores de deficiência visual pelas instituições de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2017, de autoria da deputada Priscila Krause. (Ementa: Estabelece medidas de segurança no procedimento de abastecimento com gás natural veicular (GNV), e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Concede crédito presumido do ICMS a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.). Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.). Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Concede dispensa de créditos tributários relativos ao ICMS devido nas aquisições de mercadoria ou serviço em outra UF.). Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica, bem como promove alterações na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008.). Regime de Urgência.

DISCUSSÃO:

- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral. (Ementa: Altera a Lei nº 15.109, de 8 de outubro de 2013, que dispõe sobre o direito a informação para o consumidor participante de leilões realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Relator: Deputado Romário Dias.
- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017, de autoria do deputado Beto Accioly. (Ementa: Altera o § 4º do artigo 1º da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.). Relator: Deputado Romário Dias.
- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral. (Ementa: Altera a Lei nº 15.754, de 28 de março de 2016, que determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências.). Relator: Deputado João Eudes.
- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2017, de autoria do deputado Álvaro Porto. (Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços de natureza contínua a informar aos consumidores sobre a data de término dos descontos promocionais concedidos em caráter temporário, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Relator: Deputado Romário Dias.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Concede benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no Cacepe e domiciliado na Mesorregião do Agreste.). Relator: Deputado Romário Dias.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Concede crédito presumido do ICMS a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.). Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.). Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Concede dispensa de créditos tributários relativos ao ICMS devido nas aquisições de mercadoria ou serviço em outra UF.). Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica, bem como promove alterações na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008.). Regime de Urgência.

RECIFE, 13 DE junho DE 2016.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

"Art. 1º Fica assegurada a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular na escola da rede pública mais próxima de sua residência, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo é a garantia de matrícula do aluno na série procurada por ele e que a instituição escolar possua na grade de atendimento, como também a prioridade fica condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>A proteção à pessoa com deficiência é preceito Constitucional, porém o Brasil ainda não conseguiu universalizar o atendimento a todas as situações. Compreendo a importância da Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, para a sociedade, mas faz-se necessário a sua atualização para que possamos abarcar todas as deficiências, conforme descrito na Política Estadual da Pessoa com Deficiência.</p>

Destarte, entendo que toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano deve ser considerada uma deficiência e consequentemente que tenha garantida igualmente os seus direitos. Em síntese, o entendimento que coloco para apreciação desta Casa Legislativa é que não há razão para distinguirmos a paraplegia das demais deficiências, garantindo assim a isonomia dos direitos.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Beto Accioly Deputado
--

Às 1ª , 3ª , 5ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N.º 1435/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização para esclarecimento sobre a Síndrome de Asperger, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput* deverão ser promovidas campanhas com o objetivo de apoio e conscientização acerca da Síndrome Aspeger, e, por conseguinte, ampliar o conhecimento sobre o tratamento e quais políticas públicas reservadas aos cidadãos com a enfermidade.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de gerar esclarecimento acerca desta Síndrome no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento, aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por elas acometidas, estabelecendo um marco para abordagem da enfermidade.

Art. 3º Os dias que compreendem a Semana de Conscientização para esclarecimento sobre a Síndrome de Asperger não serão considerados feriados civis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>A Síndrome de Asperger é uma condição neurológica do espectro autista na qual as crianças acometidas apresentam coeficiente intelectual geralmente normal ou acima do normal. A gravidade da doença pode variar de pessoa para pessoa e os sintomas mais comuns incluem: Problemas com habilidades sociais, comportamentos excêntricos ou repetitivos, práticas e rituais incomuns, e ainda, problemas de coordenação. Possuindo natureza crônica, a enfermidade pode durar anos ou até mesmo a vida inteira. Atualmente são notificados 150 mil casos por ano no Brasil, sendo por isso classificada como uma doença comum. Por outro lado, a divulgação acerca do tema ainda é escassa, o que pede esforços no sentido de viabilizar informações acerca do tratamento e do apoio necessário aos portadores do transtorno.</p> <p>Nesse sentido, através do projeto de lei supramencionado, pede-se a instituição de uma semana voltada à difusão de informações relacionadas a essa doença, visando direcionar melhor os profissionais da área de Psiquiatria e Neuropediatria, afim de que esses, atendendo as demandas sociais, possam atuar em conjunto para uma maior inclusão.</p>

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Beto Accioly Deputado
--

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N.º 1436/2017

Ementa: Declara de utilidade pública o Clube de Mães e Creche Lar Esperança.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Clube de Mães e Creche Lar Esperança, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.103.187/0001-35 com sede na Rua de Iracema, 20 - Muribeca dos Guararapes Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.350-630.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto que ora encaminhamos a este Poder tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube de Mães e Creche – Lar Esperança é uma Entidade sem fins lucrativos, de Prestação de Serviços de Ação Social e Educacional à Comunidade de Vila dos Palmares, em Muribeca dos Guararapes.

A sua Missão é Resgatar a dignidade de crianças promovendo a transformação do meio social.

A instituição promove atividades culturais e socioeducativa, as quais atende as necessidades básicas de 200 crianças de zero aos 14 anos e suas famílias, resguardando o cumprimento dos direitos violados que elas sofrem com os problemas sociais do bairro e no seio familiar a qual estão inseridas. São geralmente das famílias de baixa renda, no qual os pais muitas vezes negligenciam sua responsabilidade. Profissionais que atuam: uma Pedagoga; um Auxiliar Administrativo; uma Secretária; três Orientadores Sociais; seis Cuidadores Infantis; duas Cozinheiras; dois de Serviços Gerais.

O processo metodológico das atividades tem como fator relevante, ações cuja finalidade é de promover o integral desenvolvimento das crianças e adolescente, e para que esse objetivo seja alcançado dentro deste processo são inseridas as seguintes atividades: lúdicas, recreativas, como também as culturais destacando a regionalidade. Uma das preocupações desta entidade, é o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários tudo como referência para o processo de reintegração social, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Trabalhos dentro dos princípios focais que são: a proteção integral do sujeito, priorizando os direitos e deveres, sua condição peculiar e absoluta com sujeitos em desenvolvimento, à participar a solidariedade e por fim a articulação.

Para potencializar as eficácia das atividades, elas são distribuídas de segunda a sexta, com 8:00h diárias. As crianças chegam entre 7h:30min, tomam café da manhã, às 800h, são conduzidas para as salas de aula, onde praticam as atividades pedagógicas, às 12:00h almoçam e vão para sesta. Retornam as atividades às 13h:30min e às 16:00h tomam banho, trocam de roupa, lancham e voltam para a casa.

Para que as famílias tenham conhecimento de tudo que acontece no espaço da entidade, realizamos reuniões mensais, onde são orientadas, tiram dúvidas para resolução de problemas, otimizando o acolhimento.

Por tudo que tem feito desde a sua criação, pelas importantes inciativas, pela dedicação dos que fazem parte deste importante Clube de Mães e Creche Lar Esperança, contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida dos jovens adolescentes, pelo atestado de bons serviços que proporciona à nossa sociedade, é mais do que justo e oportuno o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual ao Clube de Mães e Creche Lar Esperança.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N.º 4222/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 228/2015
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 15.509/2015. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM QUEROSENE DE AVIAÇÃO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2015, de autoria do Deputado Augusto César, alterando a Lei nº 15.509, de 21 de maio de 2015, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro. Na prática, a proposta prevê mais uma condição à fruição de benefício fiscal.

A citada Lei 15.509/2015 instituiu a redução da base de cálculo nas saídas internas de querosene de aviação, de modo que a carga tributária passe a ser de 48% (quarenta e oito por cento) do valor da operação. Para tanto, os contribuintes interessados devem cumprir vários condicionantes, dentre os quais: a) operar com no mínimo 1 (um) voo semanal internacional direto; b) incrementar em no mínimo 3 (três) a quantidade de voos semanais partindo do Recife com destino a outro Município deste Estado ou ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha; c) implementar no mínimo 15 (quinze) voos domésticos mensais, com destino ao Recife, dentre outros.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Ordinária nº 228/2015 traz um novo requisito, qual seja, o de *“implementar no mínimo 02 (dois) voos domésticos mensais, com destino ao Município de Petrolina”*.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega, como principal argumento, que:

“Compreendendo a importância da Lei nº 15.509/2015 para o desenvolvimento de Pernambuco, faz jus ampliar o escopo do texto para que possamos enxergar o Estado além dos limites da cidade do Recife. No Sertão do São Francisco, o Aeroporto Internacional de Petrolina Senador Nilo Coelho, opera com capacidade para receber mais de 1 milhão de passageiros por ano desde 2013, com a requalificação e ampliação do terminal de passageiros e o aumento da área de pátio de manobras. A região encontra-se em posição privilegiada, devido ao fato de ser equidistante das sedes das regiões metropolitanas do Recife e demais Estados do Nordeste. Esta localização lhe proporciona uma função articuladora entre estas metrópoles e capitais regionais. Com relação ao tráfego aéreo, Petrolina dispõe de um radar instalado no DTCEA-PL, auxílios de rádio, VOR-DME; uma Estação de Comunicação VHF; uma Estação Meteorológica convencional e uma automática, principal e uma reserva, prontas para entrar em operação, como equipamentos que operam no intuito de proporcionar as melhores condições possíveis para segurança do voo na região. O Aeroporto de Petrolina conta ainda com uma frequência semanal de um voo cargueiro para a Europa (Luxemburgo), e, atualmente, operam três empresas aéreas, totalizando sete voos diários, atendendo a demanda de transporte gerada pelo turismo de negócios e ainda com um excelente espaço a ser ampliado no turismo de férias, o ecológico e o enoturismo. Nosso Projeto visa a compreensão do Sertão Pernambucano como um dos Polos de desenvolvimento regional do país, inclusive nas operações de passageiros, já que o aeroporto Internacional de Petrolina serve ainda a dois Estados irmãos - Bahia e Piauí - que utilizam aquelas dependências aeroportuárias para o deslocamento aéreo para as capitais de Pernambuco e Bahia, e ainda ao Município de Campinas - SP.”

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Apesar de ser nobre a preocupação demonstrada pelo Exmo. Deputado ao pretender aumentar o número de voos regulares com destino ao Município de Petrolina, a proposta não apresenta viabilidade sob o ponto de vista formal.

Claramente, o projeto de lei tem natureza tributária, na medida em que estabelece novas condições à fruição de um benefício fiscal. Em razão disso, colide frontalmente com o inciso I, do §1º, do art. 19 da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária; (grifos acrescidos)

Consoante se observa, é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre matéria tributária. Esse é rigorosamente o caso ora em estudo. Por óbvio, apesar de o projeto não mencionar em seu bojo regras de incidência, acaba alterando os requisitos necessários para o credenciamento do contribuinte para fazer jus ao benefício da base de cálculo reduzida do ICMS, incidente sobre querosene de aviação. Ou seja, trata-se de alteração da política fiscal definida pelo Governo do Estado.

Destarte, a proposta de lei solicitada carrega vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ofensa às regras de iniciativa. Com efeito, não cabe ao Poder Legislativo apresentar o presente projeto de lei sobre a matéria, mas ao Chefe do Executivo, consoante dicção do art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual.

Sobre a inconstitucionalidade formal subjetiva, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“Vício formal subjetivo: o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República, como as que fixam ou modificam os efetivos das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1.º, I, da CF/88. Iniciativa privativa, ou melhor, exclusiva ou reservada, significa, no exemplo, ser o Presidente da República o único responsável por deflagrar, dar início ao processo legislativo da referida matéria. Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional.”
(LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012)

Diante do exposto, o relator opina no sentido de que seja rejeitado do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2015, de autoria do Deputado Augusto César, por vício de inconstitucionalidade subjetiva.

Ricardo Costa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2015, de autoria do Deputado Augusto César, por ser frontalmente inconstitucional.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4223/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 284/2015
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: EMENTA:PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA QUE OS VEÍCULOS DE TODO E QUALQUER PORTE SEJAM APREENDIDOS, CASO ESTEJAM SUBMETENDO ANIMAIS A MAUS TRATOS EM TODAS AS VIAS E RODOVIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 284/2015, de autoria do Deputado Augusto César, que determina a apreensão de veículos por maus tratos a animais em vias e rodovias do Estado. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Não obstante a louvável iniciativa do Ilustre Deputado em diligenciar em favor dos animais sujeitos a maus tratos, o PLO em análise incorre em vício de inconstitucionalidade por ofensa ao art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. Em verdade o PLO nº 284/2015 ao intentar coibir tal prática, estabeleceu medidas que interferem diretamente no exercício da competência conferida à União (para legislar sobre trânsito e transporte), senão vejamos:

Art. 1º Os condutores que estejam **transportando animais sem as devidas condições de segurança**, em maus tratos flagrantes, e ainda, **expondo toda população aos riscos de acidentes**, deverão ser interceptados pelas **polícias e órgãos de trânsito**, com a imediata retenção do veículo, **não excluindo o infrator das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro**.

Art. 2º Os animais só poderão ser novamente transportados após o transbordo e cumprimento das devidas **condições de segurança** e respeito a vida animal, em um prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. Durante a **retenção do veículo**, a alimentação e o cuidado com os animais deverão ser custeados pelo proprietário ou responsável pelo transporte.

Art. 3º Após o prazo mencionado no artigo anterior, sem o devido cumprimento do que determina a Lei, os animais serão encaminhados aos órgãos competentes, que poderão incentivar criadores particulares de pequeno porte ou de agricultura familiar, a oferecer espaço e alimentação, em troca da posse definitiva desses animais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os termos necessários para aplicabilidade desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Segue essa linha de intelecção a jurisprudência mais abalizada sobre o tema – decisões do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. TRÂNSITO. LEI 11.311/99, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR. VIOLAÇÃO AO ART. 22, XI, DA CF. MATÉRIA PRIVATIVAMENTE OUTORGADA À UNIÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. **1. Ao disciplinar tema que está inegavelmente compreendido na noção conceitual de trânsito – não se confundindo com aquilo que o art. 23, XII, da Constituição denominou de “política de educação para segurança no trânsito” – a Assembleia Legislativa estadual se houve com nítido excesso no exercício de sua competência normativa, em afronta à previsão do art. 22, XI, da Constituição, o que implica a invalidade da Lei 11.311/99. 2. A atividade de inspeção das condições de segurança veicular somente poderá ser exercida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal quando assim autorizados por delegação do órgão federal competente (art. 22, III, do Código de Trânsito Brasileiro)**. Ao atribuir ao DETRAN/RS competência para realizar referidas inspeções, além de possibilitar a transferência da execução das inspeções a Municípios, consórcios de Municípios e concessionárias, a Lei 11.311/99 também usurpou a titularidade da União para prestação desses serviços, ainda que por delegação. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, confirmando-se liminar anteriormente concedida. (ADI 1972, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 18/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-198 DIVULG 09-10-2014 PUBLIC 10-10-2014)

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 1.925/98, do Distrito Federal. **Trânsito. Iluminação interna dos veículos fechados. Obrigatoriedade em certo período, quando se aproximem de blitz ou barreira policial. Previsão de penalidades pecuniárias que defina o Poder Executivo. Inconstitucionalidade reconhecida. Competência legislativa privativa da União. Ação julgada procedente. Ofensa ao art. 22, XI, da CF. Voto vencido. É inconstitucional a lei distrital que torna obrigatória, sob pena pecuniária a ser definida pelo Poder Executivo, a iluminação interna dos veículos fechados, no período das dezoito às seis horas, quando se aproximem de blitz ou barreira policial**. (ADI 3625, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 04/03/2009, DJE-089 DIVULG 14-05-2009 PUBLIC 15-05-2009 EMENT VOL-02360-01 PP-00146 RTJ VOL-00210-03 PP-01118)

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 6.347/2002, do Estado de Alagoas. Competência legislativa. **Trânsito. Transporte. Veículos. Inspeção técnica veicular. Avaliação de condições de segurança e controle de emissões de poluentes e ruídos. Regulamentação de concessão de serviços e da sua prestação para esses fins. Inadmissibilidade. Competência legislativa exclusiva da União. Ofensa ao art. 22, inc. XI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes**. É inconstitucional a lei estadual que, sob pretexto de autorizar concessão de serviços, dispõe sobre inspeção técnica de veículos para avaliação de condições de segurança e controle de emissões de poluentes e ruídos. (ADI 3049, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2007, DJE-087 DIVULG 23-08-2007 PUBLIC 24-08-2007 DJ 24-08-2007 PP-00023 EMENT VOL-02286-02 PP-00232)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VISTORIA DE VEÍCULOS. MATÉRIA RELATIVA A TRÂNSITO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. **Viola a competência legislativa privativa da União (art. 22, XI, CF/1988) lei distrital que torna obrigatória a vistoria prévia anual de veículos com tempo de uso superior a quinze anos. Precedentes. Pedido julgado procedente**. (ADI 3323, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/03/2005, DJ 23-09-2005 PP-00006 EMENT VOL-02206-1 PP-00187 LEXSTF v. 27, n. 323, 2005, p. 65-70)

É bem de ver, inclusive, que o art. 3º da proposição aborda hipótese já regulada pelo CTB em seu art. 328:

Art. 328. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e **os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei**.

Nesse contexto, há que se ressaltar a atribuição da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, responsável pela regulação do setor. Note-se que o transporte de animais vivos, por demandar tratamento especial, consta na listagem de Cargas Especiais da ANTT. Ademais, o Ministério da Agricultura prevê, através do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006, a fiscalização do trânsito de animais. Seja qual for a via de trânsito, a apresentação de documentação é obrigatória e o documento oficial para transporte de animal no país é a Guia de Trânsito Animal – GTA, que contém as informações sobre o destino e condições sanitárias, bem como a finalidade do transporte animal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 284/2015, de iniciativa do Deputado Augusto César por vícios de inconstitucionalidade.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 284/2015, de autoria do Deputado Augusto César por vícios de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de junho de 2017.

Parecer Nº 4224/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 304/2015
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA VEÍCULOS DA POLÍCIA ESTADUAL E DOS BOMBEIROS MILITARES A POSSUIR, NO MÍNIMO, PARA-BRISA BLINDADA EM VIATURAS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, PATRULHAMENTO E POLICIAMENTO INVESTIGATIVO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 304/2015, de autoria do Deputado Augusto César, que determina a adoção de medidas de segurança nos veículos da Polícia Estadual e dos Bombeiros Militares.

Em síntese, a proposição estabelece que, até 1º de janeiro de 2019, os veículos de operação da Polícia Militar e Civil Estadual e dos Bombeiros Militares deverão possuir, no mínimo, o para-brisa blindado. Além disso, dispõe que os próximos contratos de locação de veículos terceirizados deverão conter essa exigência.

A proposição tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, mesmo sendo de total relevância para a segurança dos profissionais da área de segurança pública, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedada a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Outrossim, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 304/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 304/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4225/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 306/2015
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A PROIBIÇÃO DE EXIBIÇÃO, DIVULGAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE OUTDOOR, CARTAZES OU QUALQUER MATERIAL PUBLICITÁRIO, QUE CONTENHA APELO ERÓTICO E DEPRECIE A

PESSOA HUMANA COMO OBJETO SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROPAGANDA COMERCIAL, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 306/2015, de autoria do Deputado Augusto César, que proíbe a divulgação, em qualquer material publicitário, de conteúdo com apelo erótico, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O PLO nº 306/2015 intenta regular o conteúdo dos materiais publicitários de sorte a proibir que contenham apelo erótico, ainda que implícito. Ocorre que, a pretexto de impedir a erotização das publicidades e a vulgarização do sexo – realidades que, segundo sua Justificativa, estimulam indiretamente a exploração sexual da mulher, do turismo sexual e da prostituição; e o precoce despertar sexual infantil –, a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade por afronta ao art. 22, inciso XXIX, da Constituição Federal que atribui à União a competência legislativa privativa para dispor sobre propaganda comercial. A esse respeito o Supremo Tribunal Federal, intérprete constitucional máximo já decidiu:

EMENTA: Competência legislativa privativa da União: propaganda comercial: inconstitucionalidade de lei estadual que veda, em anúncios comerciais, fotos de natureza erótica ou pornográfica (ADI 2815, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 08/10/2003, DJ 07-11-2003 PP-00082 EMENT VOL-02131-03 PP-00498)

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 306/2015, de iniciativa do Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 306/2015, de autoria do Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4226/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2017

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “HOSPITAL GERAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS”, O HOSPITAL GERAL DO SERTÃO, QUE VIRÁ A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, LOCALIZADO NO SERTÃO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2017 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa denominar de “Hospital Geral Governador Eduardo Campos”, O Hospital Geral do sertão, que virá a ser construído no município de Serra Talhada, localizado no Sertão Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada pelo órgão responsável, não há denominação atribuída por Lei.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4227/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly e Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENFERMAGEM OU BOMBEIRO CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS NOS

EVENTOS QUE ESPECIFICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII DA CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR, E PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA ADITIVA Nº 01/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa determinar a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos eventos que especifica e dá outras providências.

Apresentação, em prazo regimental, da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)*

.....”

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de adequar as disposições da proposição à Lei já existente nº 13.109, de 28 de setembro de 2006 que trata da mesma matéria. Assim, tem-se, *in verbis*:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1334/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017

Art. 1º O do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Altera a Lei nº 13.109, de 29 de setembro de 2006 que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA.

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.109, de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Determina a obrigatoriedade da disponibilização de, no mínimo, um profissional da área de saúde qualificado para prestar atendimento de primeiros socorros e ressuscitação, bem como um aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei nº 13.109, de 2006 passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os estabelecimentos privados de ensino, na realização de eventos ou atividades de caráter esportivo, solidário ou de entretenimento, na ocasião em que circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas, são obrigados a disponibilizar profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros, a fim de prestar atendimento inicial emergencial.

Parágrafo único. Os eventos de caráter esportivo de que trata o caput deste artigo, nos quais os participantes realizarão atividades de esforço físico, ficam obrigados a disponibilizar aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo proposto, e restando prejudicada Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo proposto, restando prejudicada Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4228/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1352/2017

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME UCHOA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE ADUTORA PREFEITO LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS O SISTEMA ADUTOR QUE LEVA ÁGUA DA BARRAGEM DE PAU-FERRO AO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que denomina de Adutora Prefeito Lourival Mendonça de Barros o sistema adutor que leva água da barragem de Pau-Ferro ao Município de Canhotinho.

A necessidade de reconhecimento se mostra importante, segundo é aduzido na Justificativa:

“Nascido em 15 de fevereiro do ano de 1917, Lourival Mendonça de Barros é reconhecido como o maior líder político da história do município de Canhotinho. Juntamente com sua esposa, Dona Edite Porto de Barros, viveu uma vida intensa de amor e dedicação ao povo de Canhotinho, possuindo as maiores virtudes que um grande líder pode ter por seu povo, amor, carinho, compreensão, honestidade e respeito. Ao longo de sua vida política exerceu o cargo de vereador e, por duas vezes, esteve à frente da Prefeitura de Canhotinho, nos períodos de 1964 a 1968 e 1977 a 1982, tendo realizado grandes obras e ações em prol da população carente do município. No ano de 1983 deixou a prefeitura com altos índices de aprovação, sendo reconhecido até os dias atuais como um dos melhores prefeitos da história de Canhotinho.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumprida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que

compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine à constitucionalidade formal subjetiva, o PLO encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atemem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

A Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013 fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124, de 2013 foram integralmente atendidos. Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar, a personalidade ora homenageada prestou importantes serviços para o desenvolvimento do Município de Canhotinho, tendo realizado grandes obras e ações em prol da população carente enquanto prefeito da cidade. Além disso, o referido sistema adutor, bem público de uso especial, não possui denominação atribuída por lei.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2017, de iniciativa do Deputado Guilherme Uchoa.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4229/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1374/2017
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MÊS ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas a ser realizado, anualmente, no mês de fevereiro.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserita na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias. Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4230/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2017
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS – OMEs, DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - PMPE. E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA

PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa criar Organizações Militares Estaduais – OMEs, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar- 9ª CIPM e da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar- 10ª CIPM na estrutura orgânica da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

A 9ª Companhia Independente de Polícia Militar- 9ª CIPM ampliará as atividades de combate ao crime na Mesorregião do Sertão do Estado, permitindo a realização de policiamento mais eficaz na divisa do Estado e contribuindo para a redução dos Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI e Crimes Violentos Contra o Patrimônio - CVP.

A criação da 9ª CIPM é motivada pela posição estratégica da Microrregião onde será sediada, o Município de Araripina, que possui população de 83.287 (oitenta e três mil e duzentos e oitenta e sete) habitantes e vem se desenvolvendo no cenário socioeconômico do Estado, por se encontrar no maior polo gesseiro do país. Tais situações elevam a necessidade de maior segurança pública e em particular do emprego do policiamento ostensivo, em virtude do acréscimo do índice de violência causado por esse desenvolvimento.

Ademais, o Município de Araripina encontra-se numa posição estratégica por se tratar do maior município da tríplice fronteira (Pernambuco, Ceará e Piauí), o que acarreta a necessidade de um maior efetivo de policiais militares, a fim de combater a criminalidade na Região.

Por seu turno, a 10ª Companhia Independente de Polícia Militar – 10ª CIPM ampliará as atividades de combate ao crime na Mesorregião da Mata Sul de Pernambuco, além de prover um policiamento mais eficaz na divisa do Estado, também contribuindo para a redução dos Crimes Violentos Letais e Intencionais e Crimes Violentos Contra o Patrimônio.

A criação da 10ª CIPM se justifica pela elevação dos índices de criminalidade naquela região, pontualmente os Crimes Violentos Letais e Intencionais, a ensinar a necessidade de maior segurança pública e em particular do emprego do policiamento ostensivo naquela área.

Outrossim, é imperioso informar que o efetivo para criação das mencionadas Companhias será remanejado de outras Organizações Militares Estaduais - OMEs e será incrementado com a formação dos novos soldados que se encontram participando do Curso de Habilitação e Formação de Praças - CHFP.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da **Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”**

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2017, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4231/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar do direito de uso ao Município de Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza ao Estado de Pernambuco renovar a cessão do direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

O imóvel em questão teve seu direito de uso cedido ao Instituto Histórico de Jaboatão, por força da Lei nº 11.259, de 28 de setembro de 2006, da Lei nº 14.472, de 16 de novembro de 2011, e da Lei nº 14.737, de 11 de julho de 2012, para que desenvolvesse suas atividades institucionais e sociais no campo da história, geografia e etnografia de Jaboatão dos Guararapes, de Pernambuco e do Brasil.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1385/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, a título gratuito, em favor ao Município de Jaboatão dos Guararapes, de bem imóvel localizado à Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município de Jaboatão dos Guararapes.

O imóvel objeto da permissão de uso deve destinar-se, exclusivamente, à continuação do funcionamento do Instituto Histórico de Jaboatão dos Guararapes, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4232/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1389/2017

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 7 de agosto. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. A proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Do ponto de vista formal, a matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse contexto, competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não foi conferida a outros entes e não afronta a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos estados-membros.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). Todavia, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1389/2017

Ementa: Altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2017.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2017 passa a ter a seguinte redação:
“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha.”
Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2017 passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 7 de agosto.”
Assim, uma vez que o conteúdo da presente proposição não se encontra no rol de competências exclusivas da União ou dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2017, de iniciativa do Deputado Zé Maurício, nos termos da Emenda Modificativa apresentada.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, nos termos da Emenda Modificativa apresentada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4233/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1408/2017

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONFERIR AO MUNICÍPIO DE TABIRA O TÍTULO DE “CAPITAL DA POESIA”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA DE PARLAMENTAR, ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que objetiva conceder ao Município de Tabira o título de “Capital da Poesia”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência remanescente dos Estados-membros para legislar, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484.

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Por fim, ressalta-se que não viola a autonomia municipal, visto que se limita a conceder título à cidade, qualificando-a e tornando-a mais conhecida no âmbito regional.

Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1408/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina este Colegiado pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4234/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O FUNDO ESPECIAL DE AMPARO AOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS - FAMACE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas - FAMAC.

A presente proposição objetiva assegurar o desempenho ágil de sua missão institucional referente às ações de resposta nas áreas afetadas por desastres, restabelecendo a situação de normalidade, além de executar ações de reconstrução das referidas áreas, determinadas nas decretações de situação de emergência ou calamidade pública.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4235/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, VIDE O ART. 19, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA). NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, de autoria do Governador do Estado, que objetiva conceder auxílio-moradia emergencial, no âmbito do estado de Pernambuco, às famílias desabrigadas ou desalojadas por força das chuvas ocorridas no mês de maio de 2017, residentes nos municípios indicados no Anexo Único, com situação de anormalidade reconhecida pelo Poder Público, mediante decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O Governador do Estado, através da Mensagem nº 60/2017, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, traz a seguinte justificativa:

“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que tem por escopo autorizar a concessão do benefício especial de Auxílio-Moradia, emergencial e transitório, às famílias desabrigadas ou desalojadas por força das chuvas ocorridas no mês de maio de 2017.

A presente iniciativa é de extrema importância para fazer frente à situação de vulnerabilidade que se abateu sobre inúmeras famílias residentes em localidades com situação de anormalidade reconhecida pelo Poder Público, mediante decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

O Auxílio-Moradia deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco, após processo de cadastro socioeconômico das beneficiárias, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras — CEHAB.

Destaco, na oportunidade, que a proposição ora encaminhada, que tem impacto orçamentário-financeiro, recebeu parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme avaliação elaborada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que segue anexa.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

O projeto tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a permitir concessão desta natureza.

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4236/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS A ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa conceder crédito presumido do ICMS a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“ Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a estabelecimento comercial atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, em montante correspondente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor das aquisições interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento).

A presente medida de política fiscal justifica-se por aumentar a atratividade do Estado para a instalação de empresas do referido comércio atacadista, não havendo dúvidas de que a chegada de novos empreendimentos desse seguimento repercutirá positivamente na economia, na geração de emprego e de renda para a população de Pernambuco.

Registro que as repercussões financeiras da presente iniciativa foram devidamente consideradas na estrutura de receita das leis orçamentárias, especialmente da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e observam o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4237/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE

TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, PARA ESTABELECIMENTO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“ Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo instituir sistemática de apuração e recolhimento do ICMS para o segmento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas, a fim de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar investimentos na ampliação, manutenção e formalização de operações internas e interestaduais.

A presente medida de política fiscal justifica-se por ampliar as condições de competitividade das empresas do referido segmento atacadista, relativamente às operações interestaduais, na medida em que propicia a equalização da tributação praticada em Pernambuco com aquela prevista em outros Estados, sendo nessa perspectiva instrumento indutor de arrecadação por viabilizar aumento no volume de vendas.

Registro que as repercussões financeiras da presente iniciativa foram devidamente consideradas na estrutura de receita das leis orçamentárias, especialmente da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e observam o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4238/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER DISPENSA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS DEVIDO NAS AQUISIÇÕES DE MERCADORIA OU SERVIÇO EM OUTRA UF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa conceder dispensa de créditos tributários relativos ao ICMS devido nas aquisições de mercadoria ou serviço em outra UF.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo conceder dispensa dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido nas aquisições de mercadoria ou serviço em outra Unidade da Federação, realizadas no período de 1º de abril a 30 de junho de 2017, tomando-se como base de cálculo os respectivos valores da operação ou da prestação, ao invés daquelas previstas no art. 12 ou no art. 29, ambos da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016. A medida proposta justifica-se uma vez que a Sefaz avaliou que o prazo inicial previsto, para a aplicação da nova base de cálculo, 1º de abril de 2017, é insuficiente para que os contribuintes adequem-se à mencionada alteração. Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1423/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de junho de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4239/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PERC, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PARCIAL DE VALORES DE MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO ICM E DO ICMS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, BEM COMO PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, em sua nova versão, que permitirá a redução parcial de valores de multas e de juros, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativo aos débitos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

As reduções previstas no Projeto aplicam-se aos créditos tributários, inclusive inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança judicial, constituídos até 31 de outubro de 2017, quando decorrentes de lançamento de ofício, ou até 30 de novembro de 2017, quando decorrentes de Regularização de Débito, cujo fato gerador tenha ocorrido até o período fiscal de abril de 2017. Para se beneficiar do Programa, o contribuinte terá de efetuar o pagamento do valor integral do seu débito à vista ou, em caso de parcelamento, da primeira parcela, até 30 de novembro de 2017.

A proposição ora submetida a essa Casa propicia ao contribuinte condições excepcionais e transitórias para regularização de débitos tributários pendentes.

A medida se justifica em face da manutenção do difícil quadro de recessão ainda observado nacionalmente, atingindo todos os setores produtivos, do comércio à indústria, que continuam a experimentar quedas em suas vendas, provocando uma forte deterioração do mercado de trabalho brasileiro.

Nessa linha, a economia de Pernambuco também vem sofrendo, de forma aguda, a crise econômica nacional. Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Ministério do Trabalho, no mês de abril de 2017, chegou-se a 658.763 desempregados, representando o pior quadro registrado na história de nosso Estado.

Nesse contexto, ciente do preocupante quadro da macroeconomia nacional e seus reflexos em nosso tecido produtivo local, o Governo do Estado propõe o presente Projeto de Lei Complementar, que irá permitir aos contribuintes um importante auxílio para quitação de suas obrigações tributárias pendentes.

Consta ainda dispositivo expresso, atendendo a recomendação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que veda a concessão de um novo programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do mês da publicação da Lei Complementar. Essa medida consta da legislação federal e de outros Estados da Federação.

Além disso, o presente Projeto traz modificações à Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proporcionar estímulos ao aumento da arrecadação estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, de autoria do Governador do Estado.

XIII - Secretaria de Planejamento e Gestão: planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento regional e metropolitano; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; coordenar, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda, o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento; promover parcerias com os municípios, apoiando-os tecnicamente na elaboração de projetos e ações que contribuam com o desenvolvimento das cidades, oferecendo suporte técnico aos entes municipais para identificação de oportunidades de financiamento; formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos e saneamento; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados; realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; (NR)

XVI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial, de serviços e de agronegócios do Estado; desenvolver ações estruturadoras focadas na identificação, atração e apoio às iniciativas de investimentos voltadas à expansão das atividades econômicas produtivas no Estado; desenvolver e fomentar uma política dirigida para o incremento do comércio internacional, visando a aumentar os atuais patamares de exportação; planejar, desenvolver e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, além de ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual; coordenar e supervisionar a gestão das empresas e entidades vinculadas à Secretaria, aprovando as diretrizes e políticas empresariais e definindo as respectivas estratégias de atuação; e executar as atribuições do Estado no Sistema Nacional de Metrologia; formular e executar as políticas estaduais de energia; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados à eletrificação, eficiência energética e energias renováveis; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos energéticos; captar recursos para ações nas áreas de energia; (NR)

XXVI - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade: coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental; executar as atribuições do Estado relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental; e promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valorização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais; delegar e avocar atribuições e competências para suas autarquias, fundações e parceiros públicos; aplicar, inclusive, recursos provenientes da compensação ambiental; e prover a tudo quanto respeita ao peculiar interesse do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e ao bem estar da sua população insular;” (NR)

“Art. 2º

VI - Secretaria de Planejamento e Gestão:

a).....

2. Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC (AC);

b) Sociedade de Economia Mista: (AC)

1.Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA. (AC)

XIV - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

a) Autarquias (NR):

1.

2. Distrito Estadual de Fernando de Noronha; (AC);

Art. 2º O Governador do Estado, mediante decreto, efetuará as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração estadual, em decorrência da presente Lei.

Art. 3º Revogam-se o item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, o item 2 da alínea “a” e o item 1 da alínea “c”, ambos do inciso VIII do art. 2º da Lei nº 15.452, de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de junho de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 4244/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.

Art. 1º Ficam extintos, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, o cargo comissionado e as funções gratificadas alocadas na Casa Militar, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, os cargos comissionados e a função gratificada, constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os cargos comissionados e as funções gratificadas de que trata o *caput* serão alocadas mediante decreto.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

ANEXO I

EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função Gratificada de Assessoramento - 2	FGA-2	05
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	01
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	01

ANEXO II

criação de CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	01
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	02

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 13 de junho de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 4245/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017.

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2017, em favor dos Recursos sob Supervisão da Secretaria da Administração – Administração Direta, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

00117 – Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração – Administração Direta

PROGRAMA: 0056 – ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO

Tipo do Programa: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

Objetivo: Permitir o pagamento de despesas relativas a direitos de pessoal, viabilizar a restituição de contribuições previdenciárias aos parlamentares, bem como proporcionar os recolhimentos legais e outros encargos decorrentes da folha de pagamento do Estado.

Operação Especial: 28.846.0056.0062 —Restituições e Indenizações a Servidores

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019, aprovado pela Lei nº 15.978, de 26 de dezembro de 2016, às disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00117 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração - Administração Direta			
Op. Especial: 28.846.0056.0062 - Restituições e Indenizações a Servidores			100.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	100.000,00
TOTAL			100.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00117 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração - Administração Direta			
Atividade: 02.122.0056.1788 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Procuradoria Geral do Estado			5.100,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	5.100,00
Atividade: 04.122.0056.0108 - Encargos com Exercício Findo do Pessoal Ativo			12.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	12.000,00
Atividade: 04.122.0056.1780 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Governadoria do Estado			4.900,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	4.900,00
Atividade: 04.122.0056.1782 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria da Fazenda			12.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	12.000,00
Atividade: 04.122.0056.1783 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria da Casa Civil			26.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	26.000,00
Atividade: 04.122.0056.1792 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado de Outros Órgãos do Estado			10.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	10.000,00
Op. Especial:09.846.0056.0056 - Encargos com Inativos			10.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	10.000,00
Atividade: 12.122.0056.1794 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação			3.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	3.000,00
Atividade: 14.122.0056.1929 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos			9.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	9.000,00
Atividade: 18.122.0056.1928 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos			3.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	3.000,00
Atividade: 20.122.0056.1784 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária			4.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	4.000,00
Atividade: 26.122.0056.1927 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Transportes			1.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	1.000,00
TOTAL			100.000,00

Henrique Queiroz
Deputado

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 13 de junho de 2017.</p>
<p>Presidente: Francismar Pontes. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.</p>

Parecer Nº 4246/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p style="text-align:center">Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017.</p>
--

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação - EPC, crédito suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são provenientes de *superávit* financeiro de 2016, apurado no Balanço Patrimonial do Tesouro do Estado, em 31.12.2016, na fonte de recursos “0119 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa - FRMSA”, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p style="text-align:center">ANEXO ÚNICO</p>			
<p style="text-align:center">(CRÉDITO SUPLEMENTAR)</p>			
<p>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO</p>	<p>ORÇAMENTO FISCAL 2017</p>	<p>EM R\$</p>	
<p>ESPECIFICAÇÃO</p>	<p>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</p>	<p>VALOR</p>	
<p>31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p>			
<p>00506 – Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC</p>			
Projeto:	24.722.1082.4656 – Reestruturação da TV Pernambuco		4.200.000,00
	4.4.90.00 – Investimentos	0119	4.200.000,00
	TOTAL		4.200.000,00
	<p style="text-align:center">Henrique Queiroz Deputado</p>		
	<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 13 de junho de 2017.</p>		

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Indicações

Indicação Nº 7886/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Presidente da Compesa, Sr. Roberto Tavares, no sentido de que seja viabilizado o abastecimento de água para os 2º e 4º Distritos de Caruaru, a partir da Adutora de Tabocas, pelo menos duas vezes ao mês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Márcio Porto, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas; Sr. Alberes Lopes, Presidente do SINDLOJA - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; Sr. Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Sr. Manoel Santos, Presidente do Movimento Pólo Caruaru; Sr. Adjar Soares, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de PE – FCDL; Sr. Jurandi Araújo, Presidente da FECOERPE – Fed. das Coop. de Eletrificação Rural do Estado de Pernambuco; Vereador Alberes Lopes, Vereador de Caruaru; Vereador Allyson da Farmácia, Vereador de Caruaru; Vereador Bruno Lambreta, Vereador de Caruaru; Vereador Cecilio Pedro, Vereador de Caruaru; Vereador Daniel Fintzola, Vereador de Caruaru; Vereador Duda do Vassoural, Vereador de Caruaru; Vereador Edjailson da Caru Forró, Vereador de Caruaru; Vereador Edmilson do Salgado, Vereador de Caruaru; Vereador Fagner Fernandes, Vereador de Caruaru; Vereador Galego de Lajes, Vereador de Caruaru; Vereador Heleno Oscar, Vereador de Caruaru; Vereador Ítalo Henrique, Vereador de Caruaru; Vereador Leonardo Chaves, 1º Secretário da Câmara Municipal de Caruaru; Vereador Lula Tórres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Vereador Marcelo Gomes, Vereador de Caruaru; Vereador Pb. Andrey Gouveia, Vereador de Caruaru; Vereador Pierson Leite, Vereador de Caruaru; Vereador Ranilson Enfermeiro, Vereador de Caruaru; Vereador Ricardo Liberato, Vereador de Caruaru; Vereador Rozael do Divinópolis, Vereador de Caruaru; Vereador Sérgio Siqueira, Vereador de Caruaru; Vereador Tafarel, Vereador de Caruaru; Vereadora Zezé Parteira, Vereadora de Caruaru.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>O governo do Estado vem, através da Compesa, desenvolvendo um enorme esforço no sentido de minimizar os efeitos da estiagem, trabalhando em várias frentes. No caso específico da Região Agreste, diversas comunidades vem apelando por ações mais urgentes que possam minimizar o seu sofrimento cotidiano, as quais vem sendo abastecidas apenas com carros-pipa. Diante dessa realidade, solicitamos que o governo viabilize, através da Compesa, o fornecimento de água para o 2º e 4º Distritos da zona rural de Caruaru, pelo menos duas vezes por mês, através da Adutora de Tabocas, que já atende a cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Este pedido se justifica por esta adutora já passar entre os referidos distritos. Com esta iniciativa, poderiam ser beneficiadas as seguintes localidades no 2º Distrito: Canaã, Cachoeira Seca, Carapotós, Itaúna, Jacaré Grande, Juá, Juriti, Lages, Malhada de Barreiras Queimadas, Rafael, Riacho Doce. Já no 4º Distrito, seriam as localidades de Cacimbinha, Firmeza, Jiquiri, Lagoa de Pedra, Lajedo do Cedro, Maribondo, Serrote dos Bois, Xicuru, Xique-Xique, dentre outras. Dessa forma, o fornecimento, pelo menos quinzenal, a partir da referida Adutora, irá ser mais uma ação acertada, pelo que solicitamos a aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.</p>
<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2017.</p>

<p style="text-align:center">Tony Gel Deputado</p>
--

Indicação Nº 7887/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Paudalho, **Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Paudalho, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito de Paudalho; Pr. Isaac Silva, Pastor.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de

Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2017.</p>
<p style="text-align:center">Adalto Santos Deputado</p>

Indicação Nº 7888/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Carpina, **Sr. Manuel Severino da Silva**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Carpina, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; Pr. Simas Dias, Pastor.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte. Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2017.</p>
<p style="text-align:center">Adalto Santos Deputado</p>

Indicação Nº 7889/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Moreno, **Sr. Ednaldo Rufino de Melo e Silva**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Moreno, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Ednaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Pr. João Marcos Fernandes, Pastor.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte. Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2017.</p>
<p style="text-align:center">Adalto Santos Deputado</p>

Indicação Nº 7890/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de João Alfredo, **Sr. Maria Sebastiana da Conceição**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita de João Alfredo; Ev. Severino Lourenço Barbosa, Evangelista.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura. Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte. Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

<div>Adalto Santos</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 7891/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Rio Formoso, **Sra. Isabel Cristina Araujo Hacker**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Rio Formoso, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Isabel Cristina Araujo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Pr. Marcelo Gomes, Pastor.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7892/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Bezerros, **Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Bezerros, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito de Bezerros; Pr. Josias Clementino, Pastor.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7893/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Gameleira, **Sra. Veronica Maria de Oliveira Souza**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Gameleira, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Veronica Maria de Oliveira Souza, Prefeita de Gameleira; Pr. Laelson Severino de Lira, Pastor.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7894/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Caruaru, **Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Caruaru, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Prefeita de Caruaru; Pr. Samuel Oliveira, Pastor.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa. A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7895/2017

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do

Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Comandante Geral da Polícia Militar, CEL. Vanildo Maranhão, ao Secretário de Defesa Social, Sr. Ângelo Fernandes Gioia, e por fim, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Roberto França Filho, no sentido de promover ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de **São José da Coroa Grande**, no programa ATITUDE. Objetivando unicamente o acolhimento desses jovens a partir de programas que provoquem a inclusão desses usuários dentro da sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Angelo Fernandes Gioia,, -; Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO MARANHÃO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

Justificativa

Considerando que no Estado de Pernambuco o uso de entorpecentes tem crescido exponencialmente nos últimos anos e que jovens de diversas classes sociais tem ingressado cada vez mais cedo no mundo das drogas, motivados na maioria das vezes por influência do grupo social que está inserido, desejo próprio ou vitimados pela criminalidade. O poder público até tenta, mas nem sempre vence a dependência química, quando esta se associa à miséria.

O uso de substâncias químicas tem na maioria dos casos efeito devastador para os seus usuários, julgamos necessária à criação de políticas públicas que ajudem no combate das drogas, desestimulando o crescimento do número de usuários e os efeitos que esse uso pode causar. Uma das ações tomadas pelo Governo do Estado é o Programa ATITUDE –Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares. O programa supracitado proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas, com atenção direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para as redes SUS (Sistema Único de saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais políticas setoriais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7896/2017

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Comandante Geral da Polícia Militar, CEL. Vanildo Maranhão, ao Secretário de Defesa Social, Sr. Ângelo Fernandes Gioia, e por fim, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Roberto França Filho, no sentido de promover ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de **Palmares**, no programa ATITUDE. Objetivando unicamente o acolhimento desses jovens a partir de programas que provoquem a inclusão desses usuários dentro da sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Angelo Fernandes Gioia,, -; Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO MARANHÃO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -.

Justificativa

Considerando que no Estado de Pernambuco o uso de entorpecentes tem crescido exponencialmente nos últimos anos e que jovens de diversas classes sociais tem ingressado cada vez mais cedo no mundo das drogas, motivados na maioria das vezes por influência do grupo social que está inserido, desejo próprio ou vitimados pela criminalidade. O poder público até tenta, mas nem sempre vence a dependência química, quando esta se associa à miséria.

O uso de substâncias químicas tem na maioria dos casos efeito devastador para os seus usuários, julgamos necessária à criação de políticas públicas que ajudem no combate das drogas, desestimulando o crescimento do número de usuários e os efeitos que esse uso pode causar. Uma das ações tomadas pelo Governo do Estado é o Programa ATITUDE –Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares. O programa supracitado proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas, com atenção direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para as redes SUS (Sistema Único de saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais políticas setoriais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7897/2017

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Comandante Geral da Polícia Militar, CEL. Vanildo Maranhão, ao Secretário de Defesa Social, Sr. Ângelo Fernandes Gioia, e por fim, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Roberto França Filho, no sentido de promover ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de **Gravatá**, no programa ATITUDE. Objetivando unicamente o acolhimento desses jovens a

partir de programas que provoquem a inclusão desses usuários dentro da sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Angelo Fernandes Gioia,, -; Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO MARANHÃO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva ,, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

Justificativa

Considerando que no Estado de Pernambuco o uso de entorpecentes tem crescido exponencialmente nos últimos anos e que jovens de diversas classes sociais tem ingressado cada vez mais cedo no mundo das drogas, motivados na maioria das vezes por influência do grupo social que está inserido, desejo próprio ou vitimados pela criminalidade. O poder público até tenta, mas nem sempre vence a dependência química, quando esta se associa à miséria.

O uso de substâncias químicas tem na maioria dos casos efeito devastador para os seus usuários, julgamos necessária à criação de políticas públicas que ajudem no combate das drogas, desestimulando o crescimento do número de usuários e os efeitos que esse uso pode causar. Uma das ações tomadas pelo Governo do Estado é o Programa ATITUDE –Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares. O programa supracitado proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas, com atenção direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para as redes SUS (Sistema Único de saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais políticas setoriais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7898/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Resgatando Cidadania, no município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Sérgio Hacker Corte Real, Prefeito de Tamandaré; Geraldo de Queiroz, Presidente Municipal do PRB em Tamandaré; Isaias Honorato da Silva Marques, Liderança; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buriil – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7899/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; e ao Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE), Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de, com imediata urgência, seja providenciada a pavimentação da Rodovia Vicinal, VPE 115, no trecho que liga a PE-060 ao distrito de Várzea do Una, no Município de São José da Coroa Grande, Litoral Sul Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER-PE; Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito.

Justificativa

Pavimentação é sinônimo de progresso e desenvolvimento socioeconômico para a comunidade. É o fim da convivência diária com a poeira e a lama. O pó, além do incômodo da sujeira, pode intensificar problemas respiratórios, já que no período de chuvas o pavimento sofre com o tráfego e possíveis erosões, o que pode resultar até mesmo em trechos intransitáveis, comprometendo a locomoção dos moradores. Ademais, a pavimentação contribuirá para ampliação do turismo no distrito de Várzea do Una, gerando emprego e renda à população. O local é conhecida pela sua tranquilidade e clima agradável, porém ainda não costuma ser muito frequentada por turistas que visitam a cidade, pois o seu difícil acesso impede a mobilidade e a chegada do desenvolvimento sustentável através da indústria do turismo.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peça aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Beto Accioly
Deputado

Indicação Nº 7900/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Carlos, Pastor Regional; Jonathan, Pastor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Carlos, Pastor Regional; Jonathan, Pastor.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 7901/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de San Martin, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; Ewerton Silva, Pastor; William Brígido, Bispo; Rhuan Brito, Pastor Regional.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 7902/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro da Mustardinha, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Rhuan Brito, Pastor Regional; Guilherme, Pastor.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 7903/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro do Pina, na Cidade do Recife.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; Jardenio, Pastor; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 7904/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Thiago Reis, Pastor.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 7905/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Resgatando Cidadania, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social.; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Rhuan Brito, Pastor Regional; Cleiton, Pastor.

Justificativa

O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. As emissões de documentos a partir da 2ª via.

As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretárias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3402/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso aos Policias Militares o SD. Iran, SD. Vital e a SD. Eluide integrantes do quadro efetivo da CIPMOTO, bem como a equipe de apoio o oficial de operação Cap. Rodrigues e ao Cab. J. Rocha, por briosa atuação em ocorrência do qual resultou em apreensão de materiais ilícitos, ocorrida no dia 08 de junho do corrente ano, no Município de Gameleira/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renato Vital dos Santos Junior, Matrícula 112417-0, Soldado; Eluide Anunciada Feitosa, Matrícula 112490-0, Soldado;

Iran Inácio Rodrigues, Matrícula 108394-5, Soldado; Cleto Antônio Moraes Ribeiro, Matrícula 920486-5, Comandante da CIPMOTO; José Severino da Rocha Filho, Matrícula 105405-8, Cabo; Valdemir Rodrigues da Silva, Matrícula 930699-4, Capitão; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Ao realizar rondas a equipe da CIPMOTO se deparou com dois elementos em atitudes suspeitas e ao realizarem buscas pessoais foram encontrados com os dois imputados cannabis (maconha).

Durante a abordagem foi constatado pelo efetivo que um dos suspeitos havia dias antes fugido dos policias em uma tentativa de abordagem e ao serem conduzido ao local onde funcionava o tráfico, um dos indivíduos afirmou ter drogas em seu interior. Ao adentrar, foi constatado materiais ilícitos, dentre eles estavam 12,100 Kg de maconha prensada em tabletes, 265 big big de maconha, 266g de crack, 24 munições cal. 45, 9 munições cal. 12, 2 munições cal. 38, 2 munições cal. 357, além de 4 balanças de precisão, 2 facas utilizadas para cortar as drogas e 1 rolo de sacos plásticos grandes para embalar as drogas.

Após, foram encaminhados a delegacia de policia de Palmares/PE para tomar as medidas legais cabíveis.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Joel da Harpa Deputado

Requerimento Nº 3403/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Amaraji, na passagem dos seus 149 anos de Fundação, no dia 23 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Rildo Reis, Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Claudio Roberto Azevedo, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

Justificativa

Localizado na Zona da Mata Sul do Estado, Amaraji tem suas origens em torno de uma feira, realizada aos domingos, no Engenho Garra, meados de 23 de julho de 1868. Essa concentração de pessoas permitiu o surgimento de comércio e habitações. O povoado teve rápido crescimento, os viajantes e moradores chamavam a recente povoação pelo nome de “Cambão Torto”. Algum tempo depois, essa denominação foi mudada para São José da Boa Esperança. Foi construída uma capela, tendo como padroeiro este santo.

Em 09 de novembro de 1889, a localidade de São José da Boa Esperança teve o predicamento de vila, pela Lei provincial de nº 2.137. Posteriormente foi desmembrada do município de Escada. A sua instalação ocorreu em 11 de outubro de 1890. Tornou, então, o nome de Amaraji. Anteriormente havia recebido a denominação de Amaracy, depois Amaragi. Pela Lei estadual nº 991, de 01 de julho de 1909 foi elevada a categoria de cidade.

Administrativamente o município é formado pelo distrito Sede e pelo povoado de Demarcação.

Tem uma distância de 96 km de Recife pela BR 101, e 110 km pela BR 232, população de 23 mil habitantes, área de 234.780 km², apresenta como atividade econômica predominante a agroindústria açucareira. A produção de chuchu é uma das culturas fortes na região, onde o município é considerado um dos maiores celeiros, destacando-se ainda abacaxi, mandioca, borracha, banana, laranja e batata-doce. É também conhecida como “Cidade das cachoeiras”, de clima agradável, população hospitaleira, comércio diversificado, formada de várias escolas, bancos, perspectivas de novos investimentos, Amaraji a cada dia pontifica sua vocação desenvolvimentista, sempre atenta aos desafios que irão surgir no futuro.

Por trazer o reconhecimento desta Casa Legislativa na passagem dos 149 anos de Fundação desse importante município pernambucano, justificamos esta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Joaquim Lira Deputado
--

Requerimento Nº 3404/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Bom Jardim pela passagem dos 146 nos de sua Emancipação Política, dia 19 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. João Francisco de Lira, Prefeito de Bom Jardim; Exma. Sra. Ivonete Ivo Braz, Vice-Prefeita de Bom Jardim; Exma. Sra. Valeria Barbosa Miranda de Lira, Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim.

Justificativa

A vila de Bom Jardim foi criada pela lei provincial nº 922, datada de 19 de maio de 1850, tendo sido desmembrada do município de Limoeiro. A sua instalação ocorreu apenas em 19 de julho de 1871.

No começo do Século XVIII, o local em que fica a cidade de Bom Jardim era uma fazenda denominada Santana, em função de uma pequena capela dedicada à santa. Em torno dessa capela, surgiu a povoação. Em decorrência da fertilidade do solo da região, a fazenda passou a ser chamada de “bom jardim”, e depois ficou conhecido de “Curato de Bom Jardim”. A freguesia foi criada em 1857, tendo seu primeiro vigário o padre Inácio de Figueiredo. Seu primeiro juiz de Direito foi Dr. Agostinho de Carvalho Lima.

Importante município localizado no Agreste do Estado, altitude de 333 m, clima quente e úmido, com distância do Recife de 110 km, seu acesso é através da PE - 38, PE - 90 e BR 408 e se limita ao norte com Orobó e Machados, ao sul com João Alfredo, a leste com Vicência e Limoeiro e a oeste com Surubim e Casinhas.

Administrativamente, se compõe dos distritos: Sede, Bizarra e Tamboatá e do povoado de Lagoa Comprida.

Bom Jardim é também conhecida como a “Terra do Granito”, por concentrar a maior reserva de granito marrom imperial do mundo. Sua economia é voltada a agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos, e potencialmente aberta a novos investimentos, consolidando assim um perfil desenvolvimentista, diante dos desafios que deverão surgir nos próximos anos.

Bom Jardim tem pontificada sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, sua economia emergente, uma educação propositiva, aliado ao crescimento urbano e populacional. O culto a tradição e exaltação ao passado são marcas indelévelis entre os valores mais preservados de sua população.

Pelo significado de data tão relevante, associamo-nos às justas homenagens através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Joaquim Lira Deputado
--

Requerimento Nº 3405/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Dr. Rodrigo Vianna, Diretor do Miami Transplant Institute, nos Estados Unidos, responsável pelo procedimento cirúrgico de transplante de intestino do jovem Weverton Fagner de Medeiros Gomes, de Vitória de Santo Antão – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Dr. Rodrigo Vianna, Diretor do Miami Transplant Institute; Ilmo. Sr. Ubiratan Gomes, Pai de Weverton Fagner de Medeiros Gomes; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacaíaris, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Imo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

A luta do jovem Weverton Fagner de Medeiros Gomes, de 19 anos, ao ser diagnosticado com trombose no intestino, devido a resultado de uma cirurgia para retirada do apêndice, começou em 2015. Na ocasião, cerca de 90% do órgão precisou ser extraído, exigindo do paciente uma delicada cirurgia para um transplante de novo intestino. Esse fato mobilizou não somente o município de Vitória de Santo Antão, mas inúmeras pessoas que se associaram a uma corrente de solidariedade com o objetivo de buscar recursos para uma cirurgia reparadora nos Estados Unidos. Obtido os meios, estimados em R\$ 3,5 milhões, pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), depois do caso ter recebido ação judicial, a família seguiu para aquele país, onde o procedimento foi realizado com sucesso no Jackson Memorial Institute, referência em transplantes múltiplos. A unidade é considerada um dos maiores centros de transplantes mundiais, com mais de 10 mil procedimentos já realizados, e um dos poucos onde o transplante multivisceral é realizado com êxito.

Coube ao brasileiro, Dr. Rodrigo Vianna, nascido em Curitiba, formado pela Universidade Federal do Paraná, há quase duas décadas radicado em Miami, diretor do Miami Transplant Institute, e uma das maiores autoridades no assunto, a missão de realizar essa cirurgia, que trouxe o ânimo de vida e de esperança ao paciente, bem como aos seus familiares, amigos e sobretudo os que acompanharam seu longo tratamento durante um ano e meio, culminando com sua volta ao município pernambucano, onde reside, no último dia 8 de junho do corrente.

É na figura exemplar desse sacerdote da medicina, o abnegado cirurgião paranaense, casado e pai de três filhos, Dr. Rodrigo Vianna, que sentimos orgulho desse brasileiro, que em país de medicina avançada, conseguiu imprimir a marca de seu talento. Por representar iniciativa que propõe o reconhecimento desta Casa Legislativa ao admirável trabalho do homenageado, justificamos esta proposição, na certeza de acolhimento dos Nobre Pares, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2017.

Joaquim Lira Deputado
--

Requerimento Nº 3406/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelo **“Dia Mundial do Doador de Sangue”**, que ocorrerá no dia 14 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Fernando Saborido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; Paulo Camãra, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito do Município de Goiana; Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife; Carlos Alberto Gueiros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Olinda; Ricardo Sousa, Vereador de Olinda; João Pé No Chão, Vereador de Olinda; Yêda Maia de Albuquerque, Presidente do Hemope; Emerson Guimarães da Silva, Diretor de Articulação do Hemope; Christiane Cavalcanti, Diretora Administração e Finanças do Hemope; Fábía Araújo, Diretora de Hematologia do Hemope; Anna Fausta Cavalcante, Diretoria de Hemoterapia do Hemope; Flora Sabino, Chefia de Ações Estratégicas do Hemope; Maria do Carmo Valgueiro, Chefia de Ensino e Pesquisa

estavam sendo feitos nas UPAs para os postos de saúde. Falou também dos atendimentos do SAMU, das ações realizadas, dos esforços e mutirões realizados, dos acidentes de motocicletas que representa um número gritante e boa parte destes acidentes envolve óbito. É preciso uma ação urgente para resolver esta questão. Citou o problema da microcefalia e a reabilitação de crianças, as capacitações realizadas dentro dos municípios e dentro da rede estadual de saúde e educação, bem como a compra de novos equipamentos. Citou ainda o fato de Pernambuco e São Paulo serem os únicos estados que estão fazendo estudo na área de microcefalia. Ele encerrou agradecendo e se colocando a disposição. O Deputado Eduíno Brito agradeceu a participação do secretário e registrou a presença do Deputado Odacy Amorim; o líder do governo, Deputado Waldemar Borges; o líder da oposição, Deputado Sílvio Costa filho; a Sra. Helena Capela, representante da procuradoria de saúde; a Sra. Ieda Maia de Albuquerque, presidenta do HEMOPE; o Sr. Jaime Brito de Azevedo, diretor da APEVISA; a Sra. Cleide Cavalcanti, presidenta do conselho regional de enfermagem de Pernambuco e o Sr. Tiago Oliveira, presidente do sindicato dos trabalhadores em saúde do estado de Pernambuco. Em seguida, a palavra foi passada para o Sr. José Diógenes Cesar Sousa, membro da Comissão de Direito de Saúde da OAB. Ele afirmou que a OAB tem recebido queixas em relação a serviços básicos, motivo de preocupação para a comissão. Agradeceu e passou a palavra para o Deputado Odacy Amorim, que saudou todos e questionou as informações sobre crianças cujas mães tiveram zica e elas não tiveram microcefalia. Falou também sobre a questão dos rios no estado de Pernambuco, a rede de esgoto e relatou as visitas que foram realizadas em comunidades que vivem a margem desses rios e a necessidade de realizar saneamento. Logo depois o Deputado Eduíno Brito passou a palavra para o público e o Sr. José Candido da Silva falou sobre a situação dos portadores de HIV, da falta de cuidado e a falta de medicações para os indivíduos e finalizou dizendo que viver com AIDS é possível, mas sem o SUS é impossível. Em seguida a Sra. Ivone Gueiros, representante do HEMOPE cumprimentou os presentes e apresentou um panorama da situação do sistema de saúde no estado. Ela afirmou a necessidade de defender o Sistema de Saúde, mas que seja um SUS de qualidade. Disse ainda que o estado não repassa o mínimo para que o paciente seja atendido com qualidade. A palavra foi passada para o Deputado Sílvio Costa Filho, que saudou os presentes e falou da falta de financiamento público, bem como o custeio para manter a saúde e afirmou que a maioria dos fundos é recebida pelo nível federal. Ele questionou se o estado se preparou para dar suporte aos hospitais que foram criados nos últimos anos no estado de Pernambuco. Questionou também a situação dos profissionais da área de saúde, os gatos do estado com publicidade e com a arena Pernambuco, gastos que representam uma verba alta enquanto a saúde não é tratada com prioridade. Questionou o programa de ampliação das maternidades na Região Metropolitana do Recife. A palavra foi retomada pelo Secretário José Iran Costa e ele explanou sobre a questão do saneamento básico como problema de saúde pública brasileira. Falou ainda que é necessário resolver o problema das UPAs sobrecarregadas. Citou a síndrome neurológica da zica e o comprometimento de órgãos em crianças. Comentou brevemente sobre o planejamento na questão do HIV. Disse que o HEMOPE é um centro de referência para vários estados pelo seu índice de qualidade e precisa se expandir. Citou o fechamento de maternidades em municípios e a superlotação das que permanecem em funcionamento e afirmou que novos médicos serão chamados. Em seguida a palavra foi passada para o Sr. Luis Sebastião, que cumprimentou todos e falou sobre os problemas enfrentados pelo SUS. Ele afirmou que haverá uma plenária para discutir a saúde no estado. O Deputado Eduíno Brito registrou a saída do Sr. Valdemar Borges e do Sr. Clodoaldo Magalhães. Logo depois, a Sra. Helena Capela cumprimentou a mesa, afirmou a importância do debate que estava acontecendo, pois promove uma maior fiscalização e esclarecimento para a sociedade. Questionou a falta de prioridade dos governos em relação à saúde e ao SUS. Falou da séria e grave derrota para a saúde pública se não houver a rejeição da PEC que está em tramitação. Segundo ela, não basta reclamar, mas procurar os responsáveis, pois os municípios estão bastante omissos. É preciso reabrir os leitos fechados. A promotória tem acompanhado todos os processos e é preciso que a sociedade se mobilize para questionar as melhorias. Logo após, a Sra. Rosa Gomes, representante do sindicato de odontologistas, iniciou sua fala cumprimentando os presentes e afirmou que a luta da população é constante. Ela afirmou que nenhum dentista foi chamado no último concurso realizado, citou os problemas do álcool que acarreta acidentes e violência e é uma questão de saúde a ser resolvida. Disse ainda que a odontologia é tão importante quanto outras áreas da saúde, mas é preterido pelo estado. Em seguida, o Sr. Humberto Antunes, representante do setor de planejamento da secretaria de saúde, saudou os presentes, falou dos saldos orçamentários dos fundos de saúde e afirmou a necessidade de um clareamento nas discussões pra se mobilizar e conseguir resolver as questões atuais, de modo que o debate aconteça entre o estado, os municípios e a união. A Sra. Zilda Cavalcante, representante do CREMEPE afirmou que o SUS é um avanço social, mas precisa de verbas para funcionar. Que o conselho de medicina tem fiscalizado a situação da saúde no estado e tem tentado melhorias junto com a atual gestão e o Ministério Público. Finalizou falando da preocupação com a saúde mental por parte do conselho de medicina. O Sr. Mário Moreira, assessor da assistência farmacêutica de Pernambuco, cumprimentou os presentes e afirmou que tem debatido a questão dos medicamentos, fato que resultou em um aumento de 30% de medicamentos recebidos. Ele disse que a dificuldade que vem sendo enfrentada é o sucateamento da saúde e dos valores destinados à medicação. É preciso garantir as condições necessárias para garantir a vida. A Sra. Josineide Menezes, representante da GESTOS, falou da preocupação com a conjuntura atual e o golpe sofrido pelo país e pelo SUS. Citou a campanha “Saúde não é comércio” e discorreu sobre a defesa do SUS como patrimônio do povo brasileiro. O Deputado Eduíno Brito retomou a palavra e citou a informação de que o SAMU e farmácia popular só possuem recursos até o mês de agosto. Em seguida passou a palavra para a Sra. Fabiana Santos, representante do sindicato de enfermeiros do estado de Pernambuco. Ela agradeceu o convite e afirmou que apesar dos esforços, ainda é insuficiente o número de pessoas participando do debate. Ela convidou a todos para visitar as emergências para ver a realidade da saúde pública: não há numero suficiente de profissionais da saúde para a demanda de pacientes, falta medicação, os equipamentos estão sucateamento, os hospitais superlotados com poucos profissionais que ainda sofre com o atraso de pagamento. A Deputada Socorro Pimentel deu seu depoimento e relatou as dificuldades vivenciadas pelos usuários de saúde, as verbas que são desviadas e não chegam aos hospitais. Por fim fez um apelo ao governo para que se observe a realidade, não apenas como gestor, mas observar enquanto ser humano, enquanto mães que se deslocam por quilômetros para levar um filho para

realizar um tratamento de microcefalia. Por fim a palavra foi passada para o Secretário José Iran Costa que iniciou afirmando concordar com o que foi debatido e reconhece os problemas levantados. Ele trouxe novas informações sobre o déficit na saúde, os gastos com parto, os trabalhos realizados com odontólogos, as taxas de HIV que voltaram a subir no país e a forma como o servidor público é nomeado no brasil. Se colocou a disposição de todos para futuros debates. O Deputado Eduíno Brito finalizou a audiência afirmando que produzirá um relatório para ajudar na tomada de decisões e agradeceu a presença de todos. E, para que conste em registro, foi lavrada e digitada esta ATA, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Eduíno Brito
Presidente

Clodoaldo Magalhães
Odacy Amorim

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2017.

Apresentação do Relatório de Gestão em Saúde referente ao III quadrimestre de 2016.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às catorze horas, reuniu-se no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa, sob a presidência da Deputada Roberta Arraes, para apresentação do Relatório da Gestão em Saúde referente ao terceiro quadrimestre dois mil e dezesseis, pelo Exmo. Senhor secretário estadual de saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, cumprindo a Lei Federal número cento e quarenta e um, de treze de dezembro de dois mil e doze. Cumprimentando os presentes a presidente declarou a abertura da Audiência Pública, convidando para compor a mesa dos trabalhos o Dr. Iran Costa, Sr. Luiz Sebastião, Conselheiro Estadual de Saúde, Dr. José Diógenes, representando o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Pernambuco, Dra. Zilda Cavalcanti, Diretora do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, os Deputados Estaduais Eduíno Brito e Lucas Ramos. A presidente registrou a presenças do Dr. Élber Vieira Coutinho Junior, Superintendente Médico do Hospital Barão de Lucena, Dra. Carla Araújo Albuquerque, Diretora Geral do Hospital Barão de Lucena. A Presidente passou a palavra ao Dr. Iran Costa, que iniciou a apresentação informando que estará à disposição da Assembleia Legislativa sempre que necessário. Descreveu a fonte e a destinação dos recursos aplicados na rede de atenção à saúde no Estado, com oferta de produtos e serviços de saúde à população. Citou também que auditorias realizadas buscam o atendimento de indicadores de saúde, que avaliam a atenção básica, e muitas das atividades da Secretaria ocorrem em atenção básica, que é responsabilidade dos municípios. Informou que a Secretaria é dividida do ponto de vista funcional, em quatro macros regiões, divididas em doze micros regiões, e já dentro do componente de investimento em assistência materno-infantil, o interesse de que essas microrregiões sejam ainda subdivididas, para que possa atender melhor a saúde materno-infantil, apresentou em Datashow o total de despesas liquidadas em saúde até o terceiro quadrimestre de dois mil e dezesseis, quando a aplicações no ano anterior foi dezesseis vírgula dois por cento, no ano de dois mil e dezesseis foi de quinze por cento, ressaltando que não se configura em diminuição do valor absoluto, que apesar de ter sido menor em pontos percentuais, o investimentos em dois mil e dezesseis acabou sendo maior, que dessa forma o Estado cumpre a obrigação constitucional e legal de aplicar mais de doze por cento na saúde e que houve um ligeiro aumento no número de auditorias, sendo no ano de dois mil e dezesseis, sessenta auditorias regulares e trinta e nove especiais. Ressaltou que a disposição total dos leitos são sete mil e oitenta e cinco próprios e dois mil, quinhentos e noventa e dois conveniados, que recentemente foi divulgado que no País tinha diminuído dez mil leitos de pediatria, sendo o Estado responsável com catorze por cento, no entanto o Estado aumentou em cinquenta e quatro por cento os leitos totais nesse mesmo período, por conta do envelhecimento da população. Citou que a demanda cirúrgica também aumenta, mas o envelhecimento da população está com um nível de gravidade maior nas urgências e emergências. Ressaltou que os atendimentos nos ambulatórios são de egressos, porque os hospitais foram desenhados para servir à rede de urgência, emergência e trauma, por isso que eles não têm foco na especialidade ambulatorial. A produção hospitalar mantendo o mesmo padrão tem setenta e seis por cento dentro da rede própria e vinte e dois por cento dentro da rede conveniada. Essa proporção também mantida é em torno de oitenta por cento dentro da rede própria da Secretaria, e em torno de vinte por cento para os hospitais que são administrados pelas organizações sociais contratadas. Falou também que a prevenção do câncer de mama e de colo uterino é um programa do Ministério da Saúde, executado dentro dos Municípios e é considerado um dos indicadores básicos de saúde pela OMS, mas há um problema grande na execução dos municípios, que praticamente não funciona e esses dados não tem muita confiabilidade. Citou que o indicador de acesso à prevenção do câncer de colo uterino manteve uma estabilidade de um quadrimestre para o outro, com ligeira queda e que a ampliação da estratégia da saúde da família, que é também uma ação dos Municípios, Pernambuco tem uma evolução crescente. Relatou a importância das Unidades de Pronto Atendimento Especialidades, para realizar vários exames de atenção primária, onde quem marca é o Município, sendo inaugurada a décima Unidade desse tipo, agora em Ouricuri. Ressaltou existe hoje uma cobertura em torno de vinte por cento a mais que ano passado. Falou ainda que há um problema para resolver no Sertão, melhorando a cobertura do Serviço de Assistência Médica de Urgência. Relatou o aumento percentual das demandas atendidas na Ouvidoria de Pernambuco. Citou que há um grande projeto que envolve o Hospital Agamenon Magalhães, que vai ser levado para todos os outros hospitais, no sentido de aumentar o número de partos normais e reduzir as cesarianas. Falou do risco de acidente com mortalidade por motocicleta, nos quais os gastos são muito maiores do que com doenças graves e que os leitos de UTI e emergência ocupados são entre trinta e cinquenta por cento com acidentados de moto, sendo esses setenta e cinco por cento de todos os acidentes e responsáveis por quarenta e quatro por cento das mortes por acidentes no Estado, que a Secretaria esta gastando quinhentos milhões para cuidar de acidentados de motos, e trezentos

e dezenove milhões com doentes de câncer e doença cardiovascular. Ressaltou o lançamento do plano Estadual de enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes, para minimizar a epidemia no Estado, que está menor que em dois mil e dezesseis, com o aumento de três centros reabilitação de lesão neurológica para vinte e seis centros, absorvendo crianças com outro grupo de patologias neurológicas. Falou que no Projeto Boa Visão já realizou aproximadamente quarenta mil consultas oftalmológicas com alunos e professores da rede pública de ensino. Enalteceu ainda a seleção de mil e duzentos médicos residentes, inscritos online com apoio da ATI. Também citou a atuação da equipe de regulação que havia em torno de cem mil procedimentos regulados e hoje está perto de setecentos mil. Finalizando citou a regularização dos leitos de UTI, ampliação dos leitos de retaguarda; regulação das emergências, dos leitos de Cardiologia, principalmente nos três maiores hospitais de trauma, onde os núcleos internos de regulação Incluíram agora o IMIP e o Hospital Agamenon Magalhães, lembrando que UTI pediátrica há uma grande necessidade de ampliação dos leitos, acreditando que no próximo quadrimestre será anunciado o aumento na região de Palmares. Finalizando o Secretário Iran Costa agradeceu a todos os presentes. A Presidente retorna a palavra, agradecendo ao Secretário, convidando-o para retornar à Mesa e passando a palavra para o Sr. Luiz Sebastião, que parabenizou o trabalho que o Conselho tem feito junto com a Secretaria de Saúde, inclusive utilizando ferramentas orçamentárias que o Governo e o Planejamento do Estado estão disponibilizando, do trabalho e das ações de saúde, que é o PPA e a LOA. Relatou que está como coordenador da comissão de análises e orçamento, que tem feito reuniões semanais analisando os relatórios e observando as diretrizes trabalhadas através das ações da saúde do Estado, observando as diretrizes e se as metas estão sendo alcançadas, que compõem o relatório anual da saúde Ressaltou ainda que o Conselho tem se reunido para decidir os conflitos, sob a presidência da Dra. Ana Calor. Ressaltou ainda que tem feito esse trabalho como representante dos usuários, para minimizar a dor dos que buscam o sistema de saúde do Estado. A Presidente registrou as presenças do Deputado Rodrigo Novaes; da Srª Cristina Mota, Secretária Executiva de Atenção à Saúde, da Secretaria de Saúde; a Srª Valteiza Moraes, representando Marcleide Cavalcante, Presidente do COREN; o Sr. Ovídio Alencar Araripe Neto, Diretor do Laboratório de Saúde Pública do Estado – LACEN. Em seguida a presidente passou a palavra ao Eduíno Brito, que saudou os presentes, comentou sobre o trabalho que vem desenvolvendo desde 2015, como coordenador da Frente Parlamentar de Trânsito e Transporte na Assembleia Legislativa, mencionou que seguindo a ONU a década de segurança do trânsito de 2011 a 2020, em virtude da calamidade que vive o mundo, onde um milhão e 200 mil pessoas têm suas vidas ceifadas no planeta vítimas de acidentes e algo em torno de 50 milhões de pessoas sai com alguma seqüela. Ressaltou que no Brasil, ano passado, houve cerca de 45.000 mortes no trânsito e algo em torno de 300 mil pessoas mutiladas. Declarou que com isso, aumenta ainda mais as dificuldades na gestão da saúde, o que poderia ser minimizado caso houvesse mais fiscalização por parte dos órgãos competentes. Ainda o deputado Eduíno informou que foi sugeriu ao Governo do Estado a criação de um gabinete de crise para que houvesse um monitoramento diário de acidentes de trânsito, da importância da campanha Maio Amarelo. Questionou o secretário Iran Costa querendo saber sobre a quantidade de leitos que disponíveis para acidentados de trânsito, em geral, moto e outros veículos. Comentou sobre a visita que a Frente Parlamentar fez ao Hospital Getúlio Vargas, e o Dr. Gustavo Leão lembrou que a redução em 30 ou 40 % os acidentes de trânsito resolveria o problema da Saúde no Estado, já que o próprio Secretário afirma que, o maior problema da saúde pública chama-se acidente de trânsito. Finalizou parabenizando o Secretário pela explanação e pelo o Governo do Estado, que investe tanto em saúde, e sugeriu que seja intensificada a fiscalização e a educação de trânsito, devolvendo a palavra para a Presidente. A deputada Roberta Arraes passou a palavra para o deputado Lucas Ramos, que cumprimentou todos os presentes, registrando que em sua atuação parlamentar tem buscado dar atenção e contribuição na área da saúde, já que entende como sendo área prioritária e de interesse social. Ressaltou que é necessário preservar ao máximo os recursos aplicados para a Saúde, aumentando os investimentos para ampliar a cobertura no atendimento, o que demonstra que a atual gestão do Governo do Estado da qual é aliado, tem atualmente 10 unidades de pronto atendimento especializado no nosso Estado, atendendo todas as regiões, sendo Pernambuco um dos estados que mais investe em saúde pública, o que muito orgulha a todos os pernambucanos. Além disso, lembrou que 4.500 aprovados no concurso público foram convocados pelo Governo do Estado, ampliando o quadro de profissionais que trabalham na área da saúde, garantindo mais saúde à população pernambucana. Finalizou parabenizando o Secretário pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo a frente da pasta da Saúde de Pernambuco. A Presidente passa a palavra ao deputado Rodrigo Novaes cumprimentou a presidente da Comissão de Saúde e os demais presentes, em especial o secretário de Saúde, Dr. Iran e toda sua equipe, aproveitando a oportunidade para expressar a confiança na gestão de saúde em Pernambuco, pois sabe o desafio é a saúde em momentos de crise, porém que o legislativo, bem como o povo pernambucano, confia no trabalho desenvolvido pela secretaria de saúde, e que toda equipe merece o reconhecimento do povo Pernambuco pela dedicação e competência. Em seguida, o deputado fez uma solicitação ao Secretário, que fosse implantado uma Gerência Regional de Saúde para o Sertão de Itaparica, quando dividir o Estado em RDCs em regiões de desenvolvimento no sertão de Itaparica. Solicitou também que, visse a possibilidade de ser implantado um Centro de Hemodiálise, um hospital regional, e instalação de uma UPAE. A palavra foi facultada a Sr.ª Valdeiza Moraes representante do COREN, em nome da Drª Marcleide Cavalcante, presidente do órgão, que saudou a todos os presentes, na oportunidade saudou a todos os profissionais auxiliares e técnicos de enfermagem, pela comemoração da Semana Mundial da Enfermagem. Falou sobre as muitas dificuldades enfrentadas por tais profissionais, tais como, superlotações, falta de materiais, e tratamentos desprezíveis. Informou que o COREN Pernambuco tem feito várias audiências de desagravo público. Questionou ao secretário sobre o projeto de ampliação de leitos de UTI, o que tem provocado um problema tão grande e um desgaste emocional terrível para os profissionais de saúde, além da questão de macas, ficando os pacientes a espera da liberação de senha pela regulação, tendo em vista que não tem leitos suficientes e os pacientes precisam permanecer nos corredores naquelas macas, sem condições de remover, porque se chegar ao outro hospital em colchão ou em cadeira, o paciente não é aceito. Concluiu dizendo que, um problema que parece simples, mas que tem provocado dano imenso, tanto para a equipe, quanto para os pacientes, é a fonte de oxigênio, pois existe recusa de outros hospitais

aos pacientes que chegam sem isso, destacando as horas de exaustão da equipe e a diminuição da assistência a outros profissionais, pois esses ficam muito tempo ocupados com aquele paciente. Agradeceu a equipe da secretaria, em especial ao Secretário pela importância e pelo prestígio que ele tem demonstrado com os profissionais da enfermagem desse Estado. Não havendo mais nenhum orador inscrito, a deputada Roberta Arraes concedeu a palavra ao Secretário Iran Costa para fazer suas considerações finais, que agradeceu a presença de todos. Sobre a dificuldade Orçamentária do Brasil, afirmou que, os Gestores na saúde fazem um verdadeiro milagre, pois o governo Brasileiro investe 9.3% do PIB, os Estados Unidos investem 25, todos os países da Europa em torno de 22. O Paraguai investe o dobro do Brasil: 18%. Ressaltou que, no Estado de Pernambuco, a Secretaria Estadual de Saúde em 2014 fez 56 milhões de procedimentos, e em 2015 foram 62 milhões de procedimentos. Apesar da crise em 2016 e do corte por parte do Ministério da Saúde, o orçamento da Secretaria foi aplicado em 70% com a folha de pagamento. No que diz respeito a acidentes de trânsito, afirmou que OAB tem uma participação fundamental nos debates e ajustes. Quanto às questões sobre os cuidados paliativos, que é uma das obrigações que a Organização Mundial de Saúde vem exigindo dos Países, é para evitar o chamado tratamento inútil, prolongamento da vida que só leva ao sofrimento dos pacientes e das famílias. Citou o exemplo das quatro crianças hoje internadas no Estado há mais de nove anos, e de quase cem adultos internados a mais de três anos, fazendo o que a Organização Mundial de Saúde chama de tratamento inútil ou aumento do sofrimento no final da vida. Comentou sobre o fechamento dos leitos de pediatria de diversos hospitais municipais, principalmente depois da eleição de dois mil e dezesseis, mas que infelizmente a Secretaria não tem condições de abrir um leito e depois ser fechado. Ressaltou que enquanto o município não tiver condições financeiras e técnicas para executarem os serviços de atenção primária, fica inviável a saúde ter melhores índices. Ressaltou que a lei de saúde mental, também é prioridade da Secretaria Estadual da Saúde, pois o Estado é signatário do tratado de socialização desses pacientes, e continuam a serem fechados os asilos e manicômios, na perspectiva de ampliação de leitos, passando de dezoito para cento e dois leitos nas regionais disponíveis. Afirmou que, em Pernambuco o Hospital da Tamarineira, que já teve dois mil e seiscentos pacientes internados, e hoje tem em média cento e poucos pacientes. Agradecendo ao que foi dito pelo deputado Eduíno Brito, sobre sua constante intervenção no que diz respeito aos acidentes de trânsito, e ao deputado Lucas Ramos, sobre as UPAE, que no Estado de Pernambuco estão voltadas para atenção primária, tendo em média quinze a dezoito especialistas, além dos exames dos mais diversos, como, colonoscopia, endoscopia, mamografia, colposcopia, raio-x, ultrassom, e as dez UPAE's do Estado atenderam no ano passado duzentos e oitenta mil pacientes e fizeram em torno de oitocentos e oitenta mil procedimentos, tudo com financiamento muito reduzido, pois a Secretaria vive com o mesmo orçamento que tinha no ano de dois mil e treze. Quanto à solicitação do Deputado Rodrigo Novaes, em defesa da sua região de Itaparica, mencionou que já existe um estudo atual para a divisão da gerencia regional de Caruaru, que conta com quase trinta e três municípios, além de instalação de uma UPA Especialidade e hemodiálise na região, mas que o investimento para um Hospital poderá ocorrer no futuro, já que recentemente houve investimento num Hospital de trauma em Serra Talhada, devido à cidade estar distante 300 Km de Petrolina e de Caruaru. Ainda nos seus agradecimentos o secretário Iran Costa, ressaltou a luta do Sr. Luiz Sebastião dentro do Conselho, bem como a Srª Valdeise, do COREN, afirmando que enquanto médico tem profundo respeito pelos profissionais da saúde, e que enquanto gestor da Secretaria Estadual de Saúde fez a convocação de 750 profissionais de enfermagem e 2.395 profissionais técnicos de enfermagem, 750 profissionais da área de enfermagem, sendo esse o maior chamamento que existe na história da saúde em Pernambuco, qualificando muito a efetividade da resposta positiva nos tratamentos de saúde quando se tem um profissional de enfermagem nos locais de atendimento a população. Respondendo ao que foi questionado pela mesma, o secretário afirmou que Pernambuco aumentou de 3.000 leitos para quase 11.000 leitos hospitalares nos últimos 10 anos, mas mesmo assim ainda existe uma carência. Ressaltou que além dos leitos, é preciso equipar com cadeiras confortáveis para os acompanhantes, e citou o exemplo do que foi feito no Hospital do Câncer, onde todos os leitos dispõem dessas cadeiras. Ao encerrar suas considerações finais, parabenizou a todos os gestores da saúde, funcionários da Secretaria Estadual Saúde pelo empenho, e registrou os serviços que vem sendo desenvolvidos pela maioria dos hospitais, aumentando o numero de cirurgias, de partos, sendo esses gestos de verdadeiros heróis, mesmo diante da atual situação do país, onde na maioria dos estados brasileiros, houve redução na oferta de serviços, e Pernambuco passou de 58 milhões para 68 milhões d investimento na área. Agradecendo a todos, o secretário dedicou a apresentação do relatório ao empenho da sua equipe. A deputada Roberta Arraes parabenizou ao Secretário e sua apresentação esclarecedora, ressaltando que mesmo nesse momento difícil no Brasil, à gestão dele, juntamente com o Governador do Estado, reconhecido nacionalmente como sendo um dos melhores governadores do país, o que demonstra uma equipe de trabalho preparada, superando os desafios e elevando o nome do nosso estado. Citou ainda, o saudoso Eduardo Campos quando sempre dizia: “Temos que trabalhar olhar para frente e com esperança que dias melhores virão”. Agradeceu todos os presentes, aos que fazem a secretaria de saúde de Pernambuco, e demais convidados, colocando a Casa Legislativa a disposição, e deu por encerrada a reunião desejando que Deus conceda muita paz e saúde a todos. E, para que conste em registro, foi lavrada e digitada esta ATA, que posteriormente será assinada e publicada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

Odacy Amorim - Vice-Presidente

Aluisio Lessa
Simone Santana

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO EM SAÚDE REFERENTE AO II QUADRIMESTRE DE 2016.

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2016, às 09:00 hoas, no Plenário, Palácio Joaquim Nabuco da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a presidência do Deputado Eduíno Brito, conforme art. 118, II, do Regimento Interno desta ALEPE, reuniram-se os Deputados membros titulares ODACY AMORIM, CLODOALDO MAGALHÃES. Observado o quórum regimental, o Sr. Presidente iniciou a presente Audiência Pública para a Apresentação do Relatório de Saúde e Gestão do II Quadrimestre de 2016. O Deputado Eduíno Brito, fez uma breve explanação antes de chamar os convidados. Cumprimentou todos os presentes e disse que a audiência tinha o intuito de apresentar o relatório de gestão e saúde. Citou leis e normas de avaliação de controle na área e informou que a presente audiência contava com a participação de representantes do poder executivo, da OAB, do Ministério Público e das associações que atuam em defesa da saúde no estado. Em seguida, chamou para compor a mesa: o Secretário de Saúde Dr. José Iran Costa; o Deputado Odacy Amorim, vice-presidente membro da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa; o Dr. Édipo Soares, coordenador do CAOP saúde do Ministério Público de Pernambuco e o Sr. Luís Sebastião da Silva, Conselheiro Estadual de Saúde segmento usuário. Registrou a presença do Sr. Rodrigo Machado, advogado membro da Comissão de Saúde da OAB representando o Sr. presidente Roni Duarte; a Sra. Berenice Garcez, representante do sindicato dos enfermeiros; a Sra. Valdeísa Maria Morais, conselheira do COREN Pernambuco, substituindo a presidenta Marleide Cavalcanti; a Sra. Carla Araújo, diretora geral do hospital Barão de Lucena e a Sra. Claudia Miranda, diretora geral do hospital Agamenon Magalhães. Registrou também a presença da Sra. Josineide Menezes, coordenadora da GESTOS. Em seguida, o deputado Eduíno Brito passou a palavra para o Secretário José Iran Costa, que saudou todos os presentes e se colocou a disposição para debater os temas propostos. Ele fez uma apresentação mostrando o relatório do quadrimestre de 2016 com o total de despesas na área de saúde, fazendo um comparativo com o ano anterior. Trouxe também um comparativo do Estado de Pernambuco com outros Estados no Nordeste, onde Pernambuco se destaca por fazer os maiores investimentos em saúde. Falou brevemente sobre as auditorias realizadas no estado, a distribuição dos leitos, os valores gastos direta e indiretamente na saúde, exames de diagnóstico realizados pela população e mostrou a redução dos problemas de saúde no ano de 2016. Explanou ainda sobre o funcionamento do SAMU, as demandas atendidas, os acidentes ocorridos em transporte terrestre e as mutilações resultantes de tais acidentes, os gastos anuais, os tratamentos e prevenções de doenças - como chagas, tuberculose e filariose -, cursos técnicos e qualificações oferecidos aos profissionais de saúde, o trabalho feito sobre a saúde indígena, os serviços oferecidos de odontologia e as melhorias das UPAs. Citou as nove visitas técnicas da realizadas pela OMS para tratar a microcefalia e informou que no Brasil apenas Pernambuco e São Paulo investiram nas pesquisas sobre o Zika Vírus. Por fim, agradeceu a todos e se despediu. Passando a palavra para o Sr. Luís Sebastião da Silva, que saudou o Deputado Eduíno, o Deputado Odacy Amorim, o Dr. Iran Costa e o Dr. Édipo Soares. Ele parabenizou a apresentação do relatório do quadrimestre, parabenizou a gestão, explanou sobre a situação atual e as PECs que estão em processo de aprovação, PECs estas que retrocedem os direitos construídos na área da saúde. Em seguida o Deputado Eduíno Brito passou a palavra para o coordenador do CAOP Saúde do MPPE, o Sr. Édipo Soares, que saudou todos os presentes, se apresentou e falou brevemente sobre seu trabalho. Ele fez um relato sobre a relação do Ministério Público com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco. Citou alguns fatos como a reabertura dos leitos de UTI e a carência de vagas, as dificuldades enfrentadas em 2016: dificuldade de arrecadação de recursos e o aparecimento de novas doenças no estado, como a chikungunya. As dificuldades dos municípios, em especial Abreu e Lima e a questão das PPIs. Discorreu ainda sobre os casos de microcefalia, citou a audiência que discutirá o quanto é possível para o estado ampliar os esforços para resolver este momento crítico e solicitou que a ALEPE esteja presente. Finalizou falando sobre a precariedade dos vínculos na saúde pública e disse que gostaria que essa discussão começasse a acontecer no nosso estado. O Deputado Eduíno Brito tomou a palavra e comentou sobre os problemas de acidente de trânsito e as necessidades de outras secretarias participarem do debate. E passou a palavra para o Deputado Odacy Amorim explanou sobre o momento difícil pelo qual os governos estão passando e a necessidade da sociedade questionar isso. Citou o caso de uma paciente tentando conseguir leito em hospitais, sendo tratada com descaço e tendo sua vida colocada em risco. Ele afirmou que foi necessário intervir e levar o problema até o Ministério Público. Disse gostar de dialogar com o governo e fez um apelo para que todos trabalhem juntos e com mais compreensão. É necessário dar as condições para os agentes de saúde, mais capacitações, qualificação, envolvimento e diálogo. Citou a falta de água, os problemas no sertão do estado e fez um apelo em nome do povo de Petrolina para melhorar os hospitais da região. Em seguida, o Deputado Eduíno Brito convidou o Deputado Waldemar Borges para dar seu depoimento. Ele cumprimentou todos os presentes e falou brevemente sobre a relevância do tema e o salto qualitativo e quantitativo na rede pública de saúde do estado de Pernambuco. Falou ainda sobre o momento atual, a diminuição no número de usuários de planos de saúde privados e a situação precária da rede pública. Disse ser preciso reagir, buscar formas de conseguir verbas, pois as atuais estão se esgotando. A palavra foi passada para o público fazer as apresentações e a Sra. Berenice Garcez iniciou as falas. Ela saudou a mesa e os presentes, cumprimentou todos, narrou as dificuldades da rede pública de saúde, especialmente a redução do quadro de funcionários, os baixos salários, a precariedade de equipamentos, a superlotação das urgências e emergências e os tratamentos desiguais. Afirmou ser preciso construir uma política de recursos humanos para quem faz a saúde no estado. Solicitou que as autoridades olhem mais atentamente para os trabalhadores da área da saúde. A palavra foi passada para Sra. Valdeísa Morais, que cumprimentou a mesa, e iniciou a fala fazendo dois apelos: um ao Sr. Édipo Soares, para realizar uma audiência sobre o quantitativo de profissionais, que é um problema constante no estado; o outro foi em relação ao diálogo com o secretário da administração Milton Coelho. Logo após o Deputado Eduíno Brito convidou a Sra. Ana Paula Carvalho, enfermeira do Hospital Agamenon Magalhães e do Hospital Osvaldo Cruz. Ela afirmou trabalhar na área de saúde do trabalhador e disse se preocupar com os trabalhadores do estado. Questionou não haver uma política sobre a zica e o plano de saúde dos funcionários públicos, bem como a qualificação dos profissionais. Em seguida a palavra foi passada para a Sra. Rita Tenório, diretora em gestão da Secretaria de Saúde. Ela falou da pouca importância dada pelo governo aos enfermeiros e sobre a melhoria e capacitação dos profissionais de enfermagem. Falou ainda sobre os serviços prestados para os profissionais de saúde que necessitam de um apoio maior e

finalizou afirmando que a secretaria está fazendo um esforço grande para melhorar a saúde dos trabalhadores. Logo depois o Sr. José Candido, representante da rede de pessoas com HIV, cumprimentou todos e levantou a discussão da invisibilidade das pessoas com AIDS. Falou da falta de compromisso de alguns deputados com o tema, afirmou que Pernambuco é o segundo estado do país com maior número de portadores de vírus. Narrou as dificuldades para os portadores e a falta de medicação, além da discriminação existente. Em seguida o Sr. Carlos Freitas, conselheiro estadual de saúde, deu seu depoimento. Ele falou da situação da rede pública de saúde no estado, a precariedade no sistema, a crise atual no país, o retrocesso da PEC que congela os investimentos na saúde pública, a situação caótica do estado e a necessidade do apoio dos deputados. A Sra. Josineide Menezes, coordenadora da GESTOS, afirmou estar cansada de repetir os mesmos discursos e reclamações, como a falta de medicação, que já foi discutida tantas vezes. Falou também sobre a AIDS e o descaço do governo com este tema, a falta de interesse do governo em melhorar a saúde do povo pernambucano e questionou a quem interessa o debate sobre saúde pública. O Sr. José Túlio da Silva representante dos usuários de ciclo operário de Nazaré da Mata, falou sobre os funcionários de saúde que estão desempregados e fez um apelo para que se construa um trabalho para resolver esta questão. A palavra foi passada para o Sr. George Demec, diretor de vigilância em saúde, que cumprimentou a mesa e os presentes e falou sobre a questão dos pacientes portadores de HIV, a falta de medicamentos e testes rápidos de diagnóstico e o aconselhamento dos pacientes portadores do vírus. O Deputado Eduíno Brito passou a palavra para o Sr. Mário Moreira, diretor de assistência farmacêutica, que cumprimentou a mesa e fez alguns esclarecimentos. Ele afirmou que o trabalho tem sido árduo, falou do fortalecimento da assistência farmacêutica, o cadastramento de novos pacientes na busca de medicação, medicações que não estão cadastradas no SUS, o gasto alto e a pouca verba repassada pelo Ministério da Saúde. Informou não ser uma justificativa, mas um esclarecimento e que é preciso discutir a questão da saúde pública. O Deputado Eduíno Brito afirmou que os recursos estão escassos em todas as áreas, mas que é preciso dialogar e ter respostas mais rápidas para as necessidades mais urgentes. E passou a palavra para o Secretário José Iran Costa retomou a palavra e pronunciou que é bastante proveitoso essa discussão, bem como o contato direto para ouvir o povo e afirmou que estará presente para debater sempre que necessário. Ele citou a questão da PEC, afirmou que a considera um escarmio, que é deprimente que tenha que discutir isso no país e fez alguns esclarecimentos sobre o tema. Falou sobre os orçamentos na área da saúde e trouxe alguns comparativos, bem como a necessidade de mudar a legislação para melhorar o atendimento no SUS (onde os números mostram que a quantidade que o sistema suporta é inferior ao que vem sendo realizado de fato e em situação precária). Falou ainda sobre as dificuldades para colocar em prática planos para melhorar a qualidade do serviço, fez um comparativo entre a dengue e a chikunguny e disse esperar conseguir implantar os planos do pacto em relação a AIDS. Falou ainda sobre os hospitais no Agreste e Sertão do estado e os custos destes hospitais. Afirmou que se trata de melhorar a saúde e melhorar a situação dos pacientes, fazendo os tratamentos para que eles tenham qualidade de vida e não necessitem retornar ao sistema de saúde. O Deputado Eduíno Brito agradeceu a presença de todos, disse esperar fazer outras audiências sobre a regulação do SAMU e levantou esse questionamento para o Sr. José Iran. Ele encerrou a audiência afirmando que gostaria de realizar outro debate como este, pois foi bastante esclarecedor. E, para que conste em registro, foi lavrada e digitada esta ATA, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Eduíno Brito
Presidente

Clodoaldo Magalhães
Odacy Amorim

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2017.

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de junho do ano de dois mil e dezessete, no Plenário, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão e Tony Gel, membros titulares, e o Deputado Antônio Moraes, membro suplente. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Educação Financeira na disciplina que indica e dá outras providências), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual do Imigrante Africano e de seus Descendentes no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no Dia 25 de Maio, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse e/ou propriedade de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais do Governo do Estado, e dá providências correlatas.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos portadores de deficiência visual pelas instituições de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Acrescenta o inciso IX ao art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre a autorização de transporte de animais domésticos de pequeno ou médio portes, acompanhados por seus responsáveis, nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo, seletivo ou individual do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Confere ao Município de Tabira o Título de “Capital da Poesia”), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de

Resolução nº 1403/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede à médica e pesquisadora Dra. Celina Maria Turchi Martelli o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.), distribuído à Deputada Teresa Leitão. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Modifica os arts. 19, 61, 63, 73 e 74 da Constituição do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 15/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas contra o desperdício nas construções de moradias destinadas aos programas habitacionais sob responsabilidade do Poder Executivo e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 18/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas que garantam a mobilidade urbana e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 23/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina o Bloqueio da Identidade Internacional do Equipamento Móvel – IMEI em até 12 horas), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, na ausência foi distribuído ao Deputado Tony Gel que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 60/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina prazo máximo para atendimentos aos servidores públicos estaduais em consultas, exames e demais procedimentos e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluisio Lessa;na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Denomina de “Hospital Geral Governador Eduardo Campos”, o Hospital Geral do Sertão que virá a ser construído no município de Serra Talhada, localizado no Sertão Pernambucano.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1311/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Denomina Rodovia José Múcio Monteiro a PE-076, que liga Salinho ao município de Tamandaré), tendo como relatora a Deputada Terezinha Nunes, na ausência, foi distribuído à Deputada Teresa Leitão que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Andreilino Lucas, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Afogados da Ingazeira.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária N° 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos eventos que específica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi retirado de pauta; Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.), tendo como relator: Deputado Ricardo Costa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária N° 1337/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Vereador Fábio Tomé, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Catende.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Francisco de Assis Brito, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Tuparetama.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no Cacepe e domiciliado na Mesorregião do Agreste.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Saúde, em Tacaratu.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluisio Lessa, na ausência foi distribuído ao Deputado Tony Gel que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1403/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

(Ementa: Concede à médica e pesquisadora Dra. Celina Maria Turchi Martelli o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.), tendo como relatora: Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei nº 1239/2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovada por maioria dos Deputados, com abstenção da Dep. Teresa Leitão; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários e cadastro reserva de recursos humanos no âmbito da rede estadual de saúde), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi rejeitado por maioria dos Deputados, com abstenção da Dep. Teresa Leitão. Por fim, o presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 13 (treze) de junho de 2017, às 10:30h (dez horas e trinta minutos). Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PRESIDENTE)
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTES:
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO ALUISIO LESSA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Zé Maurício reuniram-se os deputados: José Humberto Cavalcanti e Lucas Ramos. Então, havendo quórum regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião colocando em votação a ata da reunião anterior, que de imediato foi aprovada por todos os presentes. Em seguida foi distribuído para o Deputado José Humberto Cavalcanti o Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que estabelece a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências; e colocado para discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2017, de autoria do Poder Executivo, que ltera a Lei nº 14666, de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco – PESUSTENTÁVEL, que na ausência do Deputado Aluisio Lessa foi redistribuído para o Deputado Lucas Ramos, que deu parecer pela aprovação; e ainda foi para discussão o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade e dá outras providências – ao Projeto de Resolução nº 742/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício), tendo como relator o Deputado José Humberto que deu parecer pela aprovação. Ambos foram colocados em votação e todos os presentes votaram favoráveis as respectivas relatorias. Logo após, o Deputado Zé Maurício comunicou que no dia 08 de maio seria realizada a Audiência Pública Conjunta com as Comissões: de Meio Ambiente, saúde, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Administração Pública, para debatermos o Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Logo após o deputado presidente sugeriu convidar o Sr. Gregório Maranhão para que ele explanasse o seu projeto referente a alternativas para se conviver com a seca, que de imediato foi aprovada pelos deputados presentes. Então, nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim , Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Deputado Zé Maurício
(Presidente)

Deputado Aluisio Lessa
Deputado Edilson Silva
Deputado Romário Dias



PORTARIA Nº 162/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,
RESOLVE: determinar que o ponto facultativo do expediente do dia 15 de junho de 2017, em consagração a Corpus Christi, seja transferido para o dia 16 de junho do corrente ano.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 13 de junho de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário